

Relatório n.º 10/2011-FS/SRMTC

Auditoria à "Funchal 500 Anos, E.E.M."

2006-2009

Processo n.º 14/10 – Aud./FS

Funchal, 2011



PROCESSO N.º 14/10 – AUD./FS

Auditoria à empresa
"Funchal 500 Anos, E.E.M."
2006-2009

RELATÓRIO N.º 10/2011-FS/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Julho/2011



Índice

Índice.....	1
Relação de siglas.....	2
Ficha técnica	2
1. SUMÁRIO	3
1.1. INTRODUÇÃO	3
1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	3
1.3. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA.....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO	7
2.1. FUNDAMENTO E ÂMBITO DA AUDITORIA	7
2.2. OBJECTIVOS	7
2.3. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO	7
2.4. ENTIDADE OBJECTO DA AUDITORIA E RESPONSÁVEIS	8
2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	8
2.6. AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	8
2.7. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E ORGANIZACIONAL.....	9
2.7.1. <i>A empresa Funchal 500 Anos</i>	9
2.7.2. <i>Enquadramento legal da matéria auditada</i>	9
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	13
3.1. A COMEMORAÇÃO DOS 500 ANOS DA CIDADE.....	13
3.1.1. <i>A Comissão Executiva</i>	13
3.1.2. <i>A criação da empresa Funchal 500 Anos</i>	14
3.1.3. <i>O Comissário Executivo da Funchal 500 Anos</i>	17
3.1.4. <i>A contratação da “Edicarte, Lda.” para a coordenação das Comemorações</i>	20
3.1.5. <i>Contratação de novos profissionais</i>	29
3.2. CONTRATOS-PROGRAMA	31
3.3. CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DE PARCEIROS PRIVADOS	34
3.4. INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS.....	35
3.5. EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA <i>FUNCHAL 500 ANOS</i>	35
4. EMOLUMENTOS.....	36
5. DETERMINAÇÕES FINAIS	37
ANEXOS	39
I – COLABORADORES E DIRIGENTES DA <i>FUNCHAL 500 ANOS</i>	41
II – RESUMO DA ACTIVIDADE DA <i>FUNCHAL 500 ANOS</i>	42
III – PAGAMENTOS REALIZADOS À EMPRESA <i>EDICARTE, LDA.</i>	43
IV – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS.....	44
V – EXECUÇÃO DOS CP POR GRANDES RUBRICAS DE INVESTIMENTO.....	46
VI – RECIBOS DAS TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS POR CONTRATO-PROGRAMA.....	47
VII – RELAÇÃO DE CONTRATOS/PROTOCOLOS/ACORDOS CELEBRADOS PELA <i>FUNCHAL 500 ANOS, EEM</i>	49
VIII – ALEGAÇÕES.....	55

Relação de siglas

SIGLA	DESIGNAÇÃO
AM	Assembleia Municipal
AU	Administrador Único
CA	Conselho de Administração
CMF	Câmara Municipal do Funchal
CRP	Constituição da República Portuguesa
CP	Contrato-programa
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
E.M.	Empresa Municipal
E.E.M.	Entidade Empresarial Municipal
FS	Fiscalização Sucessiva
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
PGA	Plano Global de Auditoria
RAM	Região Autónoma da Madeira
RJSEL	Regime Jurídico do Sector Empresarial Local
SEL	Sector Empresarial Local
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas

Ficha técnica

<i>SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO</i>	
Miguel Pestana ¹	Auditor-Coordenador
<i>EQUIPA DE AUDITORIA</i>	
Andreia Freitas	Técnica Verificadora Superior
Ricardina Sousa	Técnica Verificadora Superior
<i>APOIO JURÍDICO</i>	
Merícia Dias	Técnica Verificadora Superior

1. Exerceu, em acumulação, funções de Auditor-Chefe até 31/12/2010, nos termos do Despacho n.º 54/2008-GP, de 03/11/2008.



1. SUMÁRIO

1.1. Introdução

O presente documento expressa os resultados da Auditoria orientada para a análise da actividade desenvolvida, entre 2006 e 2009, pela empresa “*Funchal 500 Anos – Empresa Municipal Promotora das Comemorações dos 500 Anos da Cidade do Funchal, E.E.M.*” (doravante designado apenas por *Funchal 500 Anos*).

1.2. Observações de auditoria

Com base no exame efectuado, apresentam-se, de seguida, as principais observações da auditoria, sem prejuízo do desenvolvimento conferido a cada uma delas ao longo do relatório:

1. Até 17 de Outubro de 2006 as Comemorações do V Centenário da Cidade do Funchal estiveram a cargo de uma estrutura pertencente à Câmara Municipal do Funchal (CMF), designada por “*Comissão Executiva Funchal 500 Anos*” [Cfr. ponto 3.1.1.];
2. A partir de 20 de Fevereiro de 2006 a realização das comemorações foi atribuída a uma Empresa Municipal¹, integralmente detida pela CMF, denominada de “*Funchal 500 Anos*, que foi extinta a 30/06/2010 [Cfr. ponto 2.6.1.];
3. O montante dispendido pela empresa no período em referência (5,9 milhões de euros) foi 75,5% superior ao previsto no Estudo de Viabilidade que fundamentou a criação da empresa [Cfr. ponto 3.1.2.2.];
4. O financiamento das Comemorações foi assegurado, quase integralmente², pela CMF através de quatro contratos-programa (CP) (5.208.160,00€) e por uma transferência adicional de 692.809,27€, realizada em 2010, destinada a liquidar o passivo remanescente da empresa [Cfr. ponto 3.2.];
5. Em 05/06/2007 a *Funchal 500 Anos* celebrou com a “*Edicarte, Lda.*” o primeiro de três contratos de prestação de serviços, num valor global de 400.540,00€ (c/IVA)³, visando a coordenação dos diferentes agentes intervenientes na execução de obras, realização de actividades e fornecimento de bens e serviços respeitantes às comemorações dos 500 anos da cidade do Funchal [Cfr. ponto 3.1.4.1.];

Em função do valor global do fornecimento, a adjudicação à “*Edicarte, Lda.*” deveria ter sido precedida de um concurso público internacional e não de uma consulta a 5 entidades (cfr. os art.ºs 8.º a 11.º do DL n.º 197/99 e os art.ºs 3.º a 12.º do CPA) [Cfr. ponto 3.1.4.1 B);

6. A 25 de Setembro de 2007, o sócio-gerente da empresa “*Edicarte, Lda.*” foi nomeado Comissário Executivo da *Funchal 500 Anos*⁴ tendo, nessa dupla qualidade, participado na

¹ Transitou para Entidade Empresarial Municipal a 06/03/2008, por força da Lei n.º 53-F/2006, de 29/12.

² O valor transferido foi 0,44% inferior ao total dispendido pela *Funchal 500 Anos* ao longo da sua existência.

³ Para além desta importância, a “*Edicarte, Lda.*” obteve patrocínios da *Funchal 500 Anos* para a realização de documentários, no montante de 142.250,00€, e prestou serviços no âmbito da actualização do site www.funchal500anos.com no montante de 16.962,50€.

⁴ Este cargo não consta dos estatutos da empresa municipal nem da legislação aplicável.

selecção dos eventos e na preparação das decisões de contratação assumidas pelo órgão executivo da empresa municipal considerando-se que esta solução não salvaguarda suficientemente o princípio da imparcialidade, que impõe que a actuação da Administração seja objectiva, isenta e equidistante dos interesses em presença [Cfr. ponto 3.1.3];

7. Com a transmissão do controlo operacional da actividade que constitui o objecto social da empresa municipal pela "*Edicarte, Lda*" e, posteriormente, com a nomeação do "*Comissário Executivo*", a *Funchal 500 Anos* é remetida, na prática, para um papel residual, de carácter essencialmente administrativo e de representação [Cfr. ponto 3.1.3 e 3.1.4];
8. Em 5 de Janeiro de 2009, foi celebrado um aditamento ao contrato de prestação de serviços celebrado com a *Edicarte* em 2008, pelo preço 79.800,00€ (IVA incluído), pelo prazo de 4 meses que, contrariamente ao objecto estipulado, desembocou na execução de tarefas de apoio administrativo à liquidação da empresa sem que tenha havido correcção ou justificação da manutenção do preço inicialmente acordado [Cfr. ponto 3.1.4];
9. No quadriénio 2006/2009, as aquisições de bens e serviços destinados às Comemorações não foram, em regra, submetidas à concorrência.

Apesar dos regimes da contratação pública só serem aplicáveis às aquisições de valor superior aos limiares comunitários, a *Funchal 500 Anos* devia obediência ao n.º 2 do art.º 12.º da Lei n.º 53-F/2006 que exige a todas as empresas municipais a adopção de mecanismos de contratação idóneos, que assegurem o cumprimento das exigências mínimas de transparência, não discriminação e de igualdade de oportunidades dos interessados [Cfr. ponto 3.3.].

1.3. Responsabilidade financeira

A apreciação da matéria, referenciada e sintetizada em 1.2., geradora de eventual responsabilidade sancionatória punível com multa determinou que fosse relevada a responsabilidade financeira emergente das infracções enunciadas nos pontos 3.1.3.2 e 3.1.4.1 – B [cfr. o n.º 1, als. b) e f), e o n.º 2 do art.º 65.º da LOPTC, na redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, e a alínea b) das *Determinação Finais* deste relatório].

1.4. Recomendações

No contexto da matéria exposta no Relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas (TC) recomenda⁵ à Câmara Municipal do Funchal que:

⁵ Assinale-se que com a nova redacção dada ao art.º 65.º da LOPTC pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pelo art.º único da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, passa a ser passível de multa o "*não acatamento reiterado e injustificado das injunções e das recomendações do Tribunal*" (al. j) do n.º 1 do art.º 65.º). Já a alínea c) do n.º 3 do art.º 62.º da mesma



1. Diligencie no sentido dos estatutos das suas empresas municipais definirem as regras mínimas de concorrência e de não discriminação a aplicar nos procedimentos de contratação (vide os art.ºs 10.º e 12.º do regime jurídico do sector empresarial local, aprovado pela Lei n.º 53-F/2006, de 29/12).
2. No âmbito do controlo e acompanhamento da actividade das empresas municipais e do exercício da tutela económica e financeira assegure o adequado enquadramento legal dos seus objectos sociais (cfr. os art.ºs 5.º, 27.º e 39.º da Lei n.º 53-F/2006).

Lei prevê a imputação de responsabilidade financeira, a título subsidiário, às entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas quando estranhas ao facto mas que no desempenho das funções de fiscalização que lhe estiverem cometidas, *“houverem procedido com culpa grave, nomeadamente quando não tenham acatado as recomendações do Tribunal em ordem à existência de controlo interno”*.



2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO

2.1. Fundamento e âmbito da auditoria

O presente documento consubstancia o resultado da auditoria à empresa *Funchal 500 Anos*, prevista no Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para o ano 2010⁶, inserindo-se no âmbito do controlo financeiro sucessivo do Sector Público Empresarial das Autarquias Locais.

2.2. Objectivos

A auditoria foi orientada para a análise da concretização dos eventos incluídos nas Comemorações dos 500 Anos da Cidade do Funchal e para o financiamento efectuado pela CMF, ao abrigo de CP, visando responder aos seguintes objectivos específicos:

- 1) Análise evolutiva da estratégia adoptada para a concretização das Comemorações dos 500 Anos da Cidade do Funchal, dando especial relevo aos contratos celebrados com a empresa “*Edicarte, Lda.*”⁷;
- 2) Análise aos financiamentos obtidos para realização dos eventos, particularmente os previstos nos CP celebrados com a CMF;
- 3) Estudo e conferência das aquisições de bens e serviços com maior impacto nos resultados da empresa⁸;
- 4) Análise da observância, pelos membros do CA da empresa, dos regimes de incompatibilidades e impedimentos;
- 5) Análise dos procedimentos contabilísticos utilizados, quer no registo das aquisições quer na liquidação/ encerramento da empresa.

2.3. Metodologia e técnicas de controlo

A metodologia adoptada englobou as fases de **planeamento**, de **execução** e de **elaboração do relato** ao longo das quais foram adoptados os princípios, procedimentos e normas técnicas internacionalmente aceites e constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas⁹.

A fase de planeamento envolveu o estudo da documentação constante do dossiê da empresa, assim como a consulta de informação diversa relacionada com o objecto da auditoria, designadamente o quadro normativo e organizacional no qual a empresa desenvolve a sua actividade. Foi também analisado um conjunto de elementos informativos complementares

⁶ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 16 de Dezembro de 2009, através da Resolução n.º 34/2009, publicada no DR, II série, n.º 251, de 30 de Dezembro de 2009.

⁷ Através dos quais esta empresa passou a elaborar e prosseguir a estratégia e a metodologia comemorativas.

⁸ Foram seleccionados os fornecedores com um volume de facturação, no período de 2006 a 2009, igual ou superior a 100.000€ e os cinco maiores fornecedores com despesas iniciadas após 29/07/2008, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 278/2009, de 2 de Outubro).

⁹ Aprovado pela Resolução n.º 2/99, da 2ª Secção do TC, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de Novembro.

(disponibilizados pela entidade auditada), relativos à sua organização e funcionamento, aos financiamentos concedidos pela CMF e à execução dos programas comemorativos.

O trabalho de campo decorreu entre os dias 13 e 17 de Dezembro de 2010, tendo-se consubstanciado na solicitação, recolha e análise de documentação vária, destinada à confirmação do processamento contabilístico, da expressão financeira e do suporte documental das operações, e na realização de reuniões com os responsáveis pelas áreas abrangidas pelo objecto da acção e com a pessoa responsável da entidade externa que preparou a contabilidade da empresa.

2.4. Entidade objecto da auditoria e responsáveis

A auditoria incidiu sobre os exercícios compreendidos no quadriénio 2006/2009 que foram da responsabilidade dos seguintes gestores:

<i>Titular</i>	<i>Período</i>	<i>Cargo</i>
Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado	02/04/06 a 31/12/09	Presidente
Ana Amaro Nunes Freitas	02/04/06 a 27/02/08	Vogal
Olga Maria Bettencourt Simões Ribeiro Camacho	02/04/06 a 27/02/08	Vogal

Nota: A partir de 28/02/2008, a empresa passou a ser gerida por um Administrador Único (anterior Presidente do CA).

2.5. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

Apesar da disponibilidade e colaboração manifestada pelos responsáveis e dirigentes contactados, assinalam-se as seguintes condicionantes que dificultaram o normal desenvolvimento dos trabalhos da auditoria:

1. O insuficiente detalhe da descrição dos movimentos contabilísticos¹⁰ e a insuficiência dos suportes documentais relativos às autorizações de despesa e de pagamento¹¹;
2. A extinção da empresa conduziu a que os aspectos atinentes ao seu funcionamento não pudessem ser comprovados;
3. A falta de monitorização dos objectivos previstos nos CP e de discriminação dos custos de cada evento;
4. Omissões e falta de clareza nas respostas obtidas¹².

2.6. Audição dos responsáveis

Para efeitos do exercício do contraditório e, em cumprimento, do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto,

¹⁰ Na descrição dos movimentos só constava o número da factura ou do cheque.

¹¹ Insuficiência ou inexistência de documentos de suporte relativos à assunção e fundamentação das despesas; falta de assinatura das actas existentes; ausência de autorizações de pagamento e de cópias de todos os cheques emitidos (nas cópias existentes não é visível a assinatura dos responsáveis).

¹² Caso, por exemplo, das despesas com os profissionais contratados pela *Funchal 500 Anos*, em 2008 e 2009, cuja confirmação só ocorreu no final da auditoria na sequência dos esclarecimentos finais.



procedeu-se à audição do Presidente da CMF, dos membros do CA da Funchal 500 Anos e do Comissário Executivo.

As respostas deram entrada na SRMTC no prazo concedido (cfr. o Anexo VIII onde se publica a resposta do Administrador Único) tendo sido tidas em conta na elaboração do presente relatório, encontrando-se transcritas e/ou sintetizadas, em função da sua pertinência, nos pontos correspondentes do texto e acompanhadas dos comentários considerados adequados.

As alegações do Presidente da Câmara Municipal do Funchal¹³, foram, no essencial, idênticas às dos restantes auditados, destacando-se os seus comentários a propósito das observações insertas no ponto 3.1.2.

Registe-se finalmente que os membros do CA e o Administrador Único solicitaram que fosse ponderada a relevação da eventual responsabilidade financeira, ao abrigo do n.º 2 do art.º 64.º e do n.º 8 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97.

2.7. Enquadramento normativo e organizacional

2.7.1. A empresa Funchal 500 Anos

A empresa “*Funchal 500 Anos - Empresa Municipal Promotora das Comemorações dos 500 Anos da Cidade do Funchal, E.M.*” foi constituída por escritura pública em 20 de Fevereiro de 2006¹⁴, para vigorar até ao dia 31 de Maio de 2009, altura em que se previa estarem extintos todos os compromissos resultantes das celebrações em causa.

Com um capital social de 50.000,00€, integralmente detido pela CMF, a *Funchal 500 Anos* tinha por objecto o desenvolvimento da actividade de planeamento, promoção e realização de todas as acções que integrem o evento “*Quinhentos anos da cidade do Funchal, ou as que com ele se relaciona[ram]*”.

Em cumprimento do disposto no art.º 36.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro (RJSEL), a empresa veio a adoptar a designação de Entidade Empresarial Municipal (E.E.M.), sendo extinta em 30 de Junho de 2010.

Durante o período em que esteve em funcionamento, e em tudo o não previsto nos seus estatutos, a empresa regeu-se pelos Regimes Jurídicos do SEL acima referidos e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas do Estado (DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro) e demais normas aplicáveis às sociedades comerciais¹⁵, nomeadamente pelo CSC.

2.7.2. Enquadramento legal da matéria auditada

Tendo presentes as áreas em análise nesta auditoria importa destacar os seguintes aspectos que enquadraram a actividade desenvolvida:

❖ Financiamento da actividade

¹³ Cfr. o ofício n.º 104/GAP (com registo de entrada n.º 1277, de 11/05/2011).

¹⁴ Ao abrigo do regime jurídico do Sector Empresarial Local (SEL), constante da Lei n.º 58/ 98, de 18 de Agosto.

¹⁵ Cfr. o art.º 6.º da Lei n.º 53-F/2006, o qual dispõe que “*as empresas regem-se pela presente lei, pelos respectivos estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais*”.

- Embora criada ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, a partir de 1 de Janeiro de 2007 e até ao fim da sua actividade, a *Funchal 500 Anos* regeu-se pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro (RJSEL).
- Nos termos do n.º 1 do art.º 5.º do novo RJSEL, as empresas municipais têm obrigatoriamente como objecto a exploração de actividades de interesse geral, a promoção do desenvolvimento local e regional¹⁶ e a gestão de concessões, sendo proibida a criação de empresas para o desenvolvimento de actividades de natureza exclusivamente administrativa ou de intuito predominantemente mercantil.
- Este regime jurídico impõe que quaisquer transferências financeiras para as empresas municipais, destinadas ao respectivo financiamento, estejam necessariamente associadas a contrapartidas de serviço público, obrigatoriamente sujeitas a contratualização.

As formas de contratualização possíveis são o contrato de gestão, no caso das empresas encarregues da prossecução de finalidades de interesse geral, e o contrato-programa (CP), no caso das empresas encarregues da promoção do desenvolvimento local e regional (art.ºs 9.º, n.º 2, 13.º, 20.º, 23.º).

- Não são admissíveis quaisquer outras transferências financeiras provenientes das entidades participantes no capital social ou comparticipação pública¹⁷ para além das acima referidas (art.º 13.º¹⁸).

❖ Contratação e escolha do parceiro privado

- Sem prejuízo do disposto nas normas comunitárias aplicáveis, as empresas municipais devem adoptar "*mecanismos de contratação transparentes e não /discriminatórios, assegurando igualdade de oportunidades*" aos interessados (n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 53-F/2006).
- "[*A*] *selecção das entidades privadas aplicar-se-ão os procedimentos concursais estabelecidos no regime jurídico da concessão dos serviços públicos em questão e, subsidiariamente, nos regimes jurídicos da contratação pública em vigor, cujo objecto melhor se coadune com a actividade a prosseguir pela empresa*" (n.º 2 do mesmo art.º 12.º).
- O ajuste directo só é admissível em situações excepcionais, nos termos dos regimes jurídicos da contratação pública em vigor (n.º 3 do mesmo art.º 12.º).
- O DL n.º 197/99, de 8 de Junho, afastava expressamente a sua aplicação às empresas públicas, ao estabelecer que o regime nele previsto não se aplicava aos "*organismos públicos, que não revistam natureza e designação de empresas públicas*" (art.º 2.º, al. b)).

¹⁶ O art.º 21.º define o conceito de empresas encarregadas da promoção do desenvolvimento económico local ou regional, como sendo "*aquelas cujas actividades devam assegurar a promoção do crescimento económico local e regional, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social local ou regional*".

¹⁷ Sob as formas de subsídios à exploração, ao investimento ou em suplemento a participações de capital.

¹⁸ Esta proibição decorre também do n.º 1 do art.º 10.º, segundo o qual as empresas públicas estão abrangidas pelas regras gerais da concorrência e pelas normas comunitárias, entre as quais se incluem as de proibição dos auxílios públicos.



- Todavia, a *Funchal 500 Anos* encontrava-se obrigada a cumprir as disposições de natureza comunitária contidas no Capítulo XIII do DL n.º 197/99 (n.º 1 do art.º 3.º do referido DL), nomeadamente no que se refere à adopção do procedimento de concurso público internacional nas aquisições de bens e serviços de montante superior aos limiares comunitários.
- O novo Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro) veio aplicar às empresas públicas municipais as normas da contratação pública (al. a) do n.º 2 do art.º 2.º do CCP) e relativamente aos procedimentos contratuais iniciados após 29/07/2008 (n.º 1 do art.º 18.º do DL n.º 18/2008).

❖ Regimes de incompatibilidades e impedimentos dos Gestores Públicos

Estes regimes decorrem do art.º 269.º da CRP¹⁹, e conformam-se às seguintes normas:

- O art.º 6 do regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos (e de altos cargos públicos)²⁰, que dispõe que “*os presidentes e vereadores das câmaras municipais em regime de permanência, a tempo inteiro ou parcial, podem exercer outras actividades*”.
- O art.º 7.º, n.º 1, al. c), do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL)²¹ que admite o pagamento de remunerações pelo exercício das funções acumuladas, quando estejam em causa entidades do sector público empresarial participadas, embora limite o acréscimo daí resultante a “*um terço do valor base da remuneração*” de autarca.
- As disposições conjugadas dos art.ºs 47.º, n.º 1, e 49.º do novo RJSEL (Lei n.º 53-F/2006)²², que passaram a proibir a acumulação de remunerações.
- O Estatuto do Gestor Público (EGP)²³ que, com efeitos a partir de 27 de Março de 2007²⁴, veio estabelecer o exercício de funções de gestor público executivo em regime de exclusividade (n.º 2 do art.º 20.^{o25}), sem prejuízo das actividades excepcionadas nos seus números 3²⁶ e 4²⁷, e preconizar a separação entre o Estado e as empresas públicas,

¹⁹ Que estabelece, no seu n.º 1, que os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão “*exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração*” ressaltando, nos seus n.ºs 4 e 5, os casos expressamente admitidos por lei e o exercício de actividades privadas, desde que não se verifique qualquer incompatibilidade.

²⁰ Consagrado na Lei n.º 64/93, de 26/08, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 39-B/94, de 27/12, 28/95, de 18/08, 12/96, de 18/04, 12/98, de 24/02, pelo DL n.º 71/2007, de 27/3 e pela Lei n.º 30/2008, de 10/07. Do elenco de titulares de cargos políticos, apresentado na al. f) do n.º 2 do art.º 2.º deste diploma, constam “*o presidente e vereador a tempo inteiro de câmaras municipais*”.

²¹ Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro.

²² Que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007, embora o seu art.º 48.º preveja um prazo máximo de 2 anos para a adequação dos estatutos das empresas municipais às disposições contidas nesta Lei.

²³ Aprovado pelo DL n.º 71/2007.

²⁴ No seu art.º 39.º prevê-se a sua aplicação imediata aos mandatos em curso, embora concedendo um prazo máximo de um ano para os gestores públicos em situações de incompatibilidade cessarem os seus mandatos.

²⁵ O art.º 19.º prevê que os gestores públicos podem ter funções executivas ou não executivas. A proibição do n.º 2 do art.º 20.º aplica-se somente aos gestores públicos com funções executivas. Quanto aos gestores públicos não executivos, apenas se exige que exerçam o cargo «*com independência*», estabelecendo algumas incompatibilidades, designadamente o exercício de outras actividades, temporárias ou permanentes, na mesma empresa ou em empresas privadas concorrentes do mesmo sector.

²⁶ Tratam-se, em geral, de actividades que decorrem do cargo (como as inerências) ou que, pela sua natureza e baixo grau de intensidade, não prejudicam o exercício das funções em causa.

ao dispor que é incompatível com o exercício das funções de gestor público²⁸ o exercício de quaisquer cargos de direcção da administração directa ou indirecta do Estado ou das autarquias, salvo as funções exercidas em regime de inerência²⁹ (art.º 22.º, n.º 1). Em matéria de incompatibilidades e impedimentos dos gestores públicos, aplicam-se ainda os art.ºs 8.º, 9.º, 9.º-A, 11.º, 12.º, n.º 4 do art.º 13.º e 14.º da Lei n.º 64/93, de 26/08, *ex vi* do n.º 8 do art.º 22.º do DL n.º 71/2007.

- O art.º 6.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, que isenta os eleitos locais da regra de exclusividade acima referida.

²⁷ Exercício de funções na empresa mãe ou em outras, relativamente às quais a própria empresa ou a sua empresa mãe exerçam directa ou indirectamente uma influência dominante.

²⁸ Segundo o art.º 1 desta Lei, “*considera-se gestor público quem seja designado para órgão de gestão ou administração das empresas públicas abrangidas pelo DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro*”.

²⁹ Inerência define-se como a investidura obrigatória num cargo por força de disposição legal, em virtude do exercício de outro cargo. Consiste, portanto, em actividades que decorrem do cargo.



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

3.1. A Comemoração dos 500 Anos da Cidade

3.1.1. A Comissão Executiva

As Comemorações do V Centenário da Fundação da Cidade do Funchal foram aprovadas pela Assembleia Municipal, mediante proposta da CMF, em 8 de Janeiro de 2004, decorrendo da Acta da reunião camarária que procedeu à criação daquela Comissão, que “*estas comemorações devem ser assinaladas com toda a dignidade e deve constituir mais uma oportunidade de projecção e afirmação externa da nossa cidade*”

Numa primeira fase, toda a logística e preparação da efeméride esteve a cargo de uma estrutura pertencente à CMF, que dependia funcionalmente do Presidente da Câmara, designada por “*Comissão Executiva Funchal 500 Anos*”.

Do planeamento das actividades comemorativas então realizado³⁰ há a referir que:

1. Em 2004 foram elaboradas “propostas”, embora não concretizadas em termos de custos e de datas de execução, dos eventos a concretizar até 2008 que incluíam:
 - a) Na área do desporto: um torneio de golfe, uma regata dos 500 anos, uma taça do Mundo/Europa de triatlo e o alargamento à Madeira de eventos nacionais promovidos por instituições de referência;
 - b) Na área da cultura: o reforço de iniciativas municipais já existentes (como a Feira do Livro e o Funchal Jazz), a realização de espectáculos de rua e no Teatro Municipal Baltazar Dias, edições (estudos sobre temas da cidade, um roteiro histórico-turístico e trabalhos temáticos de divulgação do Funchal), a realização de concursos para as escolas e exposições.
2. A definição das actividades acima referidas pressupunha a continuidade da Comissão Executiva, pelo menos até o apogeu das Comemorações dos 500 Anos da Cidade do Funchal, que ocorreria em 2008;
3. As actividades desenvolvidas pela Comissão seriam complementares às desenvolvidas pela própria CMF³¹ estando contempladas nos documentos previsionais da CMF, nomeadamente nos Orçamentos da Despesa e nos Planos Plurianuais de Investimento nos casos em que o seu objecto e valor o justificavam;

³⁰ Na primeira reunião da “*Comissão Executiva Funchal 500 Anos*” (cfr. a acta n.º 1/2004, de 15/01/2004) foram definidos três planos de acção:

“*Passado – Histórico, Património, Económico, Cultural, Desportivo, Lazer;
Presente - Urbanismo, Ambiente, Rede Viária, Comunidade Participativa;
Futuro – Deixar mensagem.*”

³¹ Consta da Acta que criou a Comissão que “*a CMF irá desenvolver diversas actividades em diferentes áreas, nomeadamente Cultural, Ambiental, podendo a Comissão colaborar e organizar outras em complemento (...). Apostar na qualidade valorização da população pelos eventos a organizar, diligenciar a iluminação dos edifícios mais relevantes do concelho e de outros espaços; reedição de publicações; edição de novas obras; veículo de informação científica; conferências; concertos (canto erudito, folclore, orquestras, bandas filarmónicas, canto coral); teatro; saraus; festas populares; animação de rua; participação no Funchal dos ilustres ausentes da RAM; concurso destinado aos alunos das escolas do ensino básico do 1.º, 2.º e 3.º ciclos na vertente de desenho, pintura, poesia e prosa; provas desportivas; ficando aberta a possibilidade de planear outras actividades.*”

A Comissão Executiva constituída era composta por um Presidente e cinco membros pertencentes aos quadros da CMF³².

Enquanto perdurou, contou ainda com uma equipa composta por 4 profissionais destacados da CMF, com um ex-jornalista e especialista em Marketing e Comunicação³³, que assegurava a Assessoria à Comunicação Social, e com a colaboração de uma Técnica Superior da CMF³⁴, encarregue da área financeira.

Numa primeira fase, existiu uma colaboração entre a Comissão Executiva e a empresa *Funchal 500 Anos*, tendo sido desenvolvidas pela Comissão actividades comemorativas complementares às realizadas pela empresa.

Com a extinção da Comissão Executiva, a 17 de Outubro de 2006, à medida que se foram extinguindo os compromissos resultantes dos contratos celebrados, as Comemorações dos 500 Anos da Cidade passaram a subordinar-se apenas à empresa municipal.

3.1.2. A criação da empresa Funchal 500 Anos

Por deliberação do dia 7 de Dezembro de 2005, a nova vereação da CMF que tomou posse a 02/11/2005, decidiu propor à Assembleia Municipal a criação da empresa pública *Funchal 500 Anos*, o que veio a acontecer na reunião daquele órgão do dia 2 de Fevereiro de 2006.

Apesar do princípio da proporcionalidade exigir a fundamentação da opção pela empresarialização, demonstrando que o modelo de empresa é o mais adequado em termos de racionalidade económica face aos objectivos visados, o "*Estudo de Viabilidade Económica*" que serviu de base à criação da empresa³⁵ não proporcionava evidências suficientes das vantagens da empresarialização relativamente às restantes opções disponíveis para a concretização das Comemorações dos 500 Anos da Cidade, nem tal fundamentação foi apresentada nas reuniões da CMF e da Assembleia Municipal acima referidas³⁶.

Durante o trabalho de campo, o Ex-Administrador Único (Vereador com o pelouro das finanças) acrescentou que a criação da empresa visou separar formalmente a actividade comemorativa dos 500 Anos da Cidade da actividade da CMF, de modo a "*evitar «confusões» administrativas, orçamentais e financeiras entre diferentes actividades*".

³² Respectivamente, o Prof. Virgílio Higinio Gonçalves Pereira; o Eng. Armando Ribeiro, na área do Planeamento; o Dr. Duarte Oliveira, na área do Desporto; a Dra. Teresa Brazão, na área da Cultura; o Dr. Manuel Biscoito, na área do Ambiente; e a Dra. Ana Amaro, com especialização em Relações Públicas.

³³ Gonçalo Nuno Freitas Santos.

³⁴ Olga Maria Bettencourt Simões Ribeiro Camacho.

³⁵ Segundo o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, "*as propostas de criação ou de participação em empresas serão sempre acompanhadas dos necessários estudos técnicos e económico-financeiros, bem como dos respectivos projectos de estatutos*".

Esta Lei foi revogada pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro (RJSEL), tendo o novo diploma vindo a prever, no seu art.º 9.º, n.º 1, disposição idêntica, ao determinar que "*sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira, a decisão de criação das empresas (...) deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projecto, na óptica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade económica das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da actividade através de uma entidade empresarial*".

³⁶ Embora na discussão realizada na reunião da Assembleia Municipal, o Presidente do CA tenha referido como vantagem o recurso aos apoios comunitários. Estes apoios não estavam, contudo, devidamente concretizados no Estudo de Viabilidade (encontrando-se indiscriminados nos recebimentos/ subsídios de entidades privadas).



O seu objecto / missão³⁷ também não correspondia especificamente a nenhum dos tipos previstos no RJSEL³⁸³⁹, embora pudesse ser compreendido, atendendo ao seu fim específico, na “*promoção do desenvolvimento local e regional*”.

Segundo o Professor Doutor Eduardo Paz Ferreira⁴⁰ as empresas encarregues do desenvolvimento local e regional, “*correspondem, nos termos da lei, a todas aquelas cujas actividades devem assegurar a promoção do crescimento económico local e regional, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social local e regional.*”

A noção legal, ainda que vaga, é concretizada através de um conjunto alargado de exemplos de objectos sociais possíveis deste tipo de empresa, como sejam, a promoção de infra-estruturas urbanísticas, a promoção e gestão de imóveis de habitação social, a qualificação e formação profissional, serviços de apoio a idosos, crianças, entre muitos outros exemplos.”.

3.1.2.1. RELAÇÕES DE EMPREGO

No período em que esteve em actividade, a empresa *Funchal 500 Anos* contou com uma equipa de profissionais cuja composição nominativa consta do Anexo I, constituída por cinco pessoas⁴¹: 3 dirigentes e dois colaboradores destacados da CMF.

A partir de 01/12/2006, juntaram-se à empresa quatro funcionários destacados da CMF, que transitaram da Comissão Executiva Funchal 500 Anos (2 Técnicos Superiores e 2 Administrativos, tendo um destes exercido funções até 30/11/2007). Entretanto, a partir de 28 de Fevereiro de 2008⁴² a gestão da empresa ficou a cargo de um AU (o anterior Presidente do CA) tendo sido nomeado, a 25/09/2007, um Comissário Executivo (cfr. a acta n.º 27-007 da empresa municipal).

Em 2007 e 2008 a empresa celebrou contratos de prestação de serviços com nove pessoas, tendo ainda contado com a colaboração, em 2007, de um estagiário e, em 2008, de mais um voluntário.

³⁷ Segundo o art.º 4.º dos seus Estatutos, a *Funchal 500 Anos* tem como objecto principal o “*planeamento, promoção e realização de todas as comemorações que integram o evento ‘Quinhentos anos da cidade do Funchal’ ou as que com ele se relacionem*”.

³⁸ Segundo o art. 5.º, n.º 1 da Lei das Empresas Municipais, o objecto das empresas deve consubstanciar-se na i) gestão de serviços de interesse geral; ii) promoção do desenvolvimento local e regional ou iii) na gestão de concessões, no âmbito das atribuições autárquicas.

³⁹ A noção de serviços de interesse geral a que alude o art.º 5.º da Lei das Empresas Municipais radica essencialmente no conceito comunitário de *serviço de interesse económico geral*, assim sendo, as empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse geral terão como objecto “*desenvolver actividades e estruturas essenciais à actividade económica e à vida social, consistentes na prestação de serviços indispensáveis como o fornecimento de energia, transportes e outros meios de comunicação, a água e o saneamento. A lei não define o conceito de serviços de interesse geral, mas contém duas normas extensas, de relevância decisiva, que impõem um conjunto vasto de objectivos e de princípios que devem orientar a actividade destas empresas: a universalidade, a continuidade, a coesão económica e social, a protecção dos utentes, etc.,*”

⁴⁰ In pazferreira.pt/xms/files/Trabalhos_Cientificos/Acessiveis_para_Consulta/Sector_Empresarial_Local_CML.pdf.

⁴¹ O Presidente do CA, que acumulou funções com as de Vereador da CMF; as duas Vogais do CA, que transitaram da Comissão Executiva Funchal 500 Anos e pertenciam aos quadros da CMF (a Dr.ª Ana Amaro Nunes Freitas e a Dr.ª Olga Maria Ribeiro Camacho); um especialista em Marketing e Comunicação que assegurava a Assessoria à Comunicação Social; um colaborador em regime de voluntariado, também provenientes da Comissão Executiva Funchal 500 Anos.

⁴² Cfr. a acta de 14/02/2008 da CMF (proposta de nomeação de Pedro Calado como AU da EM *Funchal 500 Anos*); a acta de 20/02/2008 da mesma empresa municipal e a acta de 28/02/2008 com a autorização da Assembleia Municipal.

3.1.2.2. EXECUÇÃO FINANCEIRA PREVISTA E REALIZADA

No quadro constante do Anexo II apresenta-se, de forma resumida, o envolvimento financeiro da actividade da *Funchal 500 Anos* entre 2006 e 2009, dele ressaltando:

A) **Ao nível do “Estudo de Viabilidade Económica”** que:

1. A despesa acumulada (de 2006 a 2008) com as actividades comemorativas rondaria, no final daquele período, os 3,4 milhões de euros⁴³;
2. O financiamento das Comemorações seria assegurado através:
 - a) da celebração, com a CMF, de três CP anuais, com o valor unitário de 1,1 milhões de euros, perfazendo no total, 3,3 milhões de euros;
 - b) de receitas (comparticipações/ subsídios) provenientes de entidades privadas, no montante global de 230 mil euros;
 - c) da realização, em 2006, do seu capital próprio, no montante de 50 mil euros;
 - d) de recebimentos provenientes da venda de artigos de merchandising, no montante global de 80 mil euros;
3. Os Resultados Líquidos da empresa seriam sempre positivos: 55.977,80€, em 2006, 61.570,88€, em 2007, e 62.526,76€, em 2008.

B) **Que os Planos de Actividades e Orçamentos eram desconformes com o “Estudo de Viabilidade Económica”**, pois previam:

1. Uma despesa global (pressupondo que a execução de 2006⁴⁴ foi igual à planeada) próxima dos 6,3 milhões de euros;
2. O financiamento da actividade da empresa por:
 - a) CP no montante de 5,1 milhões de euros;
 - b) Outros subsídios [do Governo Regional (GR), do Instituto de Turismo de Portugal e de patrocinadores] no valor global de 2,2 milhões de euros⁴⁵;
 - c) Vendas e prestações de serviços, no período, que totalizavam os 185,9 mil euros.

C) **Ao nível da execução**, que:

1. O investimento realizado no quadriénio ascendeu a 5,9 milhões de euros, sendo inferior ao previsto nos Planos de Actividade (- 5,67%), mas significativamente superior ao previsto no Estudo de Viabilidade (+ 75,48%);
2. Houve desvios significativos no financiamento face ao previsto:
 - a) O financiamento por CP totalizou os 5,9 milhões de euros;

⁴³ Incluindo remunerações e outros encargos referentes às duas vogais do CA.

⁴⁴ Por ter sido o primeiro ano de existência da *Funchal 500 Anos* e de, simultaneamente, se ter operado a dissolução da Comissão Executiva, em 2006 a empresa não elaborou o Orçamento e Plano de Actividades. Note-se que nesse ano continuaram a realizar-se eventos promovidos directamente pela CMF, sobretudo nos casos em que os procedimentos de contratação tiveram início antes da criação da empresa.

⁴⁵ Este valor só foi discriminado, em função da sua proveniência, no exercício de 2008. A saber, 1 milhão de euros do GR; 100 mil euros do Instituto de Turismo de Portugal; e 650 mil euros de patrocinadores diversos.



- b) Os recebimentos provenientes do GR orçados em 1 milhão de euros não chegaram a concretizar-se;
- c) Os patrocínios⁴⁶ obtidos ascenderam a 80,5 mil euros;
- d) As vendas e prestações de serviços ficaram muito aquém do esperado, remontando, globalmente, a cerca de 35 mil euros;
- e) Os Resultados Líquidos foram sempre próximos de zero.

3.1.3. O Comissário Executivo da Funchal 500 Anos

3.1.3.1. A NOMEAÇÃO

Por deliberação do CA da *Funchal 500 Anos E.E.M*, de 25 de Setembro de 2007, o sócio-gerente da “*Edicarte, Lda.*”⁴⁷, Francisco Manuel Geraldo de Faria Paulino, foi nomeado Comissário Executivo da *Funchal 500 Anos*, apesar dessa figura não existir nos estatutos da empresa municipal, aprovados pela CMF em 20/02/2006⁴⁸ e não ter previsão nas disposições do RJSEL e do DL n.º 71/2007, de 27/3 (aprova o Estatuto dos Gestores Públicos, e vigora desde Maio de 2007), aplicável às empresas municipais *ex vi* do n.º 4 do art.º 47.º do RJSEL.

Embora não estivessem concretizados, na Acta da *Funchal 500 Anos*, os motivos que conduziram à referida nomeação, os responsáveis justificaram-na⁴⁹ com a necessidade de “*representar a empresa*” junto de fornecedores e outras entidades, “*apenas para facilitar o diálogo e organização dos diversos eventos e actividades*”.

Na sequência dessa escolha, e sem que lhe tenham sido formalmente⁵⁰ atribuídos quaisquer poderes (nomeadamente através de uma delegação de competências), o Comissário Executivo assumiu, de facto, funções que, na óptica de uma empresa municipal, são de gestão pública, nomeadamente:

⁴⁶ Os patrocínios atribuídos pelo Banco Espírito Santo, em 2007 e 2008, foram transferidos em duas parcelas, cada uma no montante de 40.250,00€ tendo sido incorrectamente contabilizados nas contas 71 «Vendas» e 72 «Prestação de serviços».

⁴⁷ Sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 86547, com capital de 5.000,00€ distribuído por 2 quotas: 3.500,00€ do titular gerente Francisco Manuel Geraldo de Faria Paulino e 1.500,00€ da titular Inês Patrícia Manso Felgueiras e Sousa, sendo representada pelo sócio-gerente Francisco Manuel Geraldo de Faria Paulino (cfr. Anexo I do 2.º contrato de prestação de serviços).

⁴⁸ Alterados por deliberação camarária de 14/02/2008 e autorizados por deliberação da Assembleia Municipal de 28/02/2008.

⁴⁹ Na pergunta 9 do questionário: “*Em 25/09/2007 deu-se a reestruturação da Comissão Executiva e a nomeação de novo Comissário Executivo. Que motivos conduziram à necessidade da criação desta nova Comissão Executiva no seio da Funchal 500 Anos, E.M.? “E porque razão foi escolhido o sócio-gerente da empresa Edicarte, Lda. (fornecedora da Funchal 500 Anos, E.M.) para Comissário Executivo?”*”

O AU respondeu que “*Não se verificou a criação de mais uma Comissão Executiva. Apenas para facilitar o diálogo e organização dos diversos eventos e actividades, optou-se por designar um “Comissário Executivo” para poder representar a “Fx500” e pelos motivos já referidos em pontos anteriores*”.

⁵⁰ O DL n.º 71/2007, de 27/3, que aprova o Estatuto dos Gestores Públicos (em vigor desde Maio de 2007), considera gestor público quem seja designado para órgão de gestão ou administração das empresas públicas abrangidas pelo DL n.º 558/99 (art.º 1.º), prevendo a sua aplicação subsidiária aos titulares dos órgãos de gestão das empresas integrantes do sector empresarial local, sem prejuízo da respectiva autonomia (n.º 2 do art.º 2.º).

As funções de gestão e de representação da empresa cabem aos órgãos de administração de acordo com os estatutos da empresa municipal onde se admite a atribuição de poderes de mandatário (cfr. a al. g) do n.º 1 do art.º 11.º dos Estatutos da empresa municipal de 2006 e o art.º 8.º, n.º 1, al. l) dos Estatutos, na versão de 2008, bem como o Anexo III (serviços a prestar) do processo de contratação de 2007 e a cláusula 1.2, al. b) do contrato de 2008).

- Fazer parte das reuniões da administração da empresa *Funchal 500 Anos*, incluindo a reunião em que foi aprovada a sua nomeação (Acta n.º 27-007, de 25/09/2007) e das reuniões em que foram autorizadas as prestações de serviços pela empresa “*Edicarte, Lda.*” relativas à actualização do site e ao segundo contrato de concepção, execução e gestão das actividades comemorativas (Acta n.º 01-008, de 16/01/2008, e Adenda à Acta n.º 37-008, de 06/02/2008)⁵¹;
- Participar na definição da estratégia e metodologia das comemorações, assim como no acompanhamento e supervisão dos trabalhos;
- Coordenar os procedimentos contratuais necessários à adjudicação das despesas⁵².

Essa actividade não foi remunerada directamente pela Empresa municipal visto inserir-se no âmbito dos contratos de concepção, execução e gestão das actividades inerentes às comemorações.

Em face do que antecede, não obstante todas as decisões de gestão terem sido tomadas pelos órgãos de administração da empresa, haveria interesse em equacionar, a legalidade da actuação (e dos actos em que participou, directa e indirectamente), do Dr. Francisco Manuel Geraldo de Faria Paulino, na dupla qualidade de Comissário Executivo das Comemorações e de sócio-gerente da Edicarte.

Ficará sempre a ideia que, no caso em análise, não foi assegurado o princípio da imparcialidade, que impõe que a actuação da Administração seja objectiva, isenta e equidistante dos interesses em presença.

O Dr. Francisco Faria Paulino, em sede de contraditório, na qualidade de interessado, referiu que a sua nomeação como Comissário Executivo “*deveu-se apenas à necessidade de dar visibilidade prática e dignidade institucional ao interlocutor na preparação das Comemorações, designadamente para efeitos de relacionamento com agentes externos, sendo essa a designação prática habitual nestas circunstâncias culturais (...) era uma função de execução, sem quaisquer outros poderes nem relevo que ultrapassassem os compromissos assumidos.*”. A consubstanciar esta ideia, referiu que “*(...), não há dupla qualidade. A qualidade é a mesma. A pessoa é a mesma, e como Comissário Executivo limitava-se a cumprir o que era contratualmente obrigado como sócio-gerente da Edicarte (...)*”.

Em reforço das suas afirmações descreveu os objectos dos contratos de 2007 e 2008, assinalando as prestações contratuais que definem quem tem capacidade executiva, afirmando que a gestão das comemorações foi sempre realizada pela Administração da Funchal 500 anos, não tendo tomado qualquer decisão em nome individual e sem ter a prévia aprovação dos órgãos de administração da empresa.

O Presidente da CMF afirmou que “*não só nunca existiu qualquer efectiva duplicação, ou duplicidade, de funções, como o Dr. Faria Paulino nunca exerceu quaisquer funções ou atribuições de gestão pública (...)*”, tendo a sua actividade sido percebida como um “mero” prestador de serviços, nos termos contratados.

⁵¹ Note-se que as Actas não se encontravam assinadas, constando, no final de cada uma, os nomes dos membros dos órgãos de gestão da empresa e, bem assim, do comissário executivo.

⁵² Note-se que o objecto dos contratos celebrados com a “Edicarte, Lda.” era “*a prestação de serviços (...) de concepção, execução e gestão das actividades inerentes às comemorações do quinto centenário da cidade do Funchal*” (cfr. ponto 1.1 do contrato de 2008, sublinhado nosso).



3.1.3.2. DESPESAS COM DESLOCAÇÕES

Em 2008 e de 2009, o Dr. Faria Paulino, já depois de nomeado Comissário Executivo, realizou diversas deslocações a expensas da *Funchal 500 Anos* (cfr. quadro seguinte) cujas autorizações de despesa não constam das actas da empresa municipal.

Deviam ter sido consignadas em actas as autorizações de pagamento da empresa municipal de harmonia com o disposto no art.º 37.º do Código Comercial⁵³ e pelo art.º 27.º e n.º 2 do art.º 122.º do CPA imprescindíveis para conhecer as decisões, o sentido de voto e os fundamentos subjacentes ao governo das empresas, devendo também observar o dever de fundamentação consagrado no CPA⁵⁴.

QUADRO 1

Resumo das deslocações efectuadas pelo Comissário Executivo a expensas da *Funchal 500 Anos*, EEM

N.º Factura	Fornecedor	Data	Descrição	Valor (c/IVA)
2008.00036	INTERTOURS	09-01-2008	Viagem avião FNC-LIS-FNC	237,63
2008.00852	INTERTOURS	29-02-2008	Viagem avião FNC-LIS-FNC	237,63
2008.01168	INTERTOURS	09-05-2008	Viagem avião FNC-LIS-FNC	319,63
2008.02035	INTERTOURS	06-09-2008	Viagem avião FNC-LIS-FNC	376,63
2008.02067	INTERTOURS	21-09-2008	Viagem avião FNC-LIS-FNC	337,63
2009.00263	INTERTOURS	07-02-2009	Viagem avião FNC-LIS-FNC	121,00
2009.00239	INTERTOURS	11-02-2009	Alojamento em Lisboa (2 noites)	432,00
Total				2.062,15

Considerando que no ponto 3.3. do contrato celebrado com a “*Edicarte, Lda.*” em 2008, se estabelece que “*O preço referido no número I⁵⁵ da presente Cláusula inclui já todas as despesas, nomeadamente as que se referem a deslocações, alojamento e alimentação, caso às mesmas haja lugar.*” e que o aditamento que vigorou em 2009 tem idêntica disposição (cfr. cláusula segunda, no ponto 2.3), conclui-se que os pagamentos efectuados pela *Funchal 500 Anos*, referentes às viagens e alojamento do Dr. Faria Paulino, no período de 01/01/2008 a 30/04/2009, no montante 2.062,15€, são indevidos, por não serem da responsabilidade da empresa municipal e por, nessa medida, terem causado dano para o erário público.

Em conformidade, a factualidade que antecede é susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, e reintegratória, no montante de 2.062,15€, nos termos da al. b) do

⁵³ De acordo com o art.º 37.º do Código Comercial, “os livros ou as folhas das actas das sociedades servirão para neles se lançarem as actas das reuniões de sócios, de administradores e dos órgãos sociais, devendo cada uma delas expressar a data em que foi celebrada, os nomes dos participantes ou referência à lista de presenças autenticada pela mesa, os votos emitidos, as deliberações tomadas e tudo o mais que possa servir para fazer conhecer e fundamentar estas, e ser assinada pela mesa, quando a houver, e, não a havendo, pelos participante”.

⁵⁴ Cfr. os art.ºs 124.º (dever de fundamentação) e 125.º (requisitos da fundamentação) do CPA, por força do disposto no n.º 1 do seu art.º 2.º, que o manda aplicar aos “órgãos da Administração Pública que, no desempenho da actividade administrativa de gestão pública, estabeleçam relações com os particulares”, incluindo-se neste conceito os órgãos das empresas públicas (veja-se as anotações no CPA anotado de Mário Esteves de Oliveira e outros. Editora Almedina-2.ª edição, pág. 65), bem como do estatuído no art.º 206.º do DL n.º 197/99 e o art.º 280.º (direito aplicável) do CCP.

⁵⁵ Menciona que “Como contrapartida da prestação de serviços objecto do presente Contrato a *Funchal 500 Anos*, EEM pagarà à *Edicarte, Lda.* o preço global de € 210.000,00 (duzentos e dez mil euros).”

n.º 1 do art.º 65.º e dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, imputável ao AU (entidade que autorizou os pagamentos).

Em contraditório:

- O AU explicou que *“(...) o lapso que originou o pagamento da factura n.º 2008.02035 de 06.09.2008, no valor de 376,63€ já havia sido detectado ..., pelo que em Fevereiro de 2009, a Funchal 500 Anos facturou tal valor à Edicarte, que, por sua vez, procedeu ao respectivo pagamento.”*.
- O Dr. Faria Paulino referiu que *“(...) na sequência da notificação do relato, a Edicarte procedeu à imediata regularização do valor remanescente, tendo já liquidado à Câmara Municipal do Funchal, a quantia de 1.685,52€ (...)”* tendo comprovado essa afirmação com a apresentação da documentação comprovativa.

O AU acrescentou a este propósito que *“(...) serão imediatamente computados os respectivos juros de mora devidos ... que a Edicarte também já assumiu pagar (...)”*, nos termos do n.º 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97⁵⁶ e que *“(...) os pagamentos em causa – autorizados na “voragem” da aprovação de “milhares” de despesas relacionadas com as comemorações – foram efectuados por lapso, e sem qualquer intenção ou consciência de assim lesar a Funchal 500 Anos, ou beneficiar a Edicarte, entidade que, tanto quanto nos foi transmitido, também não se terá apercebido dos lapsos em causa.”*.

Deste modo conclui-se que o eventual procedimento por responsabilidade financeira reintegratória se encontra extinto pelo pagamento da quantia indevidamente dispendida pela *Funchal 500 Anos* (cfr. o n.º 1 do art.º 69.º da LOPTC) e que os esclarecimentos prestados em contraditório concretizam a observância dos requisitos cumulativos para relevar a responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo do n.º 8 do art.º 65.º da LOPTC⁵⁷: “

- a) *Se evidenciar suficientemente que a falta só pode ser imputada ao seu autor a título de negligência;*
- b) *Não tiver havido antes recomendação do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correcção da irregularidade do procedimento adoptado;*
- c) *Tiver sido a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno tenham censurado o seu autor pela sua prática”*.

3.1.4. A contratação da “Edicarte, Lda.” para a coordenação das Comemorações

Apresenta-se seguidamente o resultado da análise aos contratos com a empresa “*Edicarte, Lda.*” (cfr. a listagem dos 21 pagamentos constantes do Anexo III).

⁵⁶ Que dispõe o seguinte: “A reposição inclui os juros de mora sobre os respectivos montantes, aos quais se aplica o regime das dívidas fiscais, contados desde a data da infracção, ou, não sendo possível determiná-la, desde o último dia da respectiva gerência”.

⁵⁷ Resultante da quinta alteração àquela Lei concretizada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



3.1.4.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RESPEITANTE ÀS COMEMORAÇÕES

Entre 5 de Junho de 2007 e 30 de Abril de 2009 a empresa “*Edicarte, Lda.*”, na sequência da celebração de contratos de prestação de serviços, foi responsável por elaborar e prosseguir a estratégia e a metodologia das Comemorações dos 500 anos do Funchal:

QUADRO 2

Contratos de prestação de serviços celebrados com a *Edicarte, Lda.*

Data do contrato	Prazo	Valor		Objecto
		s/IVA	c/IVA	
05/06/2007	05/06/2007 a 31/12/2007	70.000,00	80.500,00	“coordenação, na dependência da ‘Funchal 500 Anos, EEM’, dos diferentes agentes intervenientes na execução de obras, realização de actividades e fornecimentos de bens e serviços, respeitantes às comemorações dos 500 anos da cidade do Funchal, durante 2007”(cláusula 1.ª)
03/03/2008	03/03/2008 a 31/12/2008	210.000,00	240.240,00	“prestação de serviços de concepção, execução e gestão das actividades inerentes às comemorações do quinto centenário da cidade do Funchal” (cláusula 1.1.)
05/01/2009 Aditamento ao contrato de 2008	05/01/2009 a 30/04/2009	70.000,00	79.800,00	Prorrogar o contrato relativo a 2008, de modo a cobrir a execução da parcela dos serviços nele contratados, ainda por concluir ⁵⁸
Total		350.000,00	400.540,00	

Os serviços prestados pela “*Edicarte, Lda.*”⁵⁹, no âmbito dos contratos em análise consistiam na(o)⁶⁰:

- “Definição de uma estratégia e metodologia comemorativas para adequação de um Programa Geral das Comemorações para ser aprovado pela EM Funchal 500 anos.
- Acompanhamento e supervisão em nome da EM Funchal 500 anos dos trabalhos (...).
- Indicação de profissionais ou empresas julgados necessários para a boa execução das actividades comemorativas.
- Coordenação dos procedimentos contratuais (...).

⁵⁸ Ao abrigo da cláusula 2.2 do segundo contrato que previa que, findo o seu prazo (31/12/2008), “podem as Partes, por acordo reduzido a escrito, proceder à [sua] prorrogação (...), mediante valores e condições a negociar entre ambas as entidades”.

⁵⁹ De notar que os serviços de concepção, execução e gestão das comemorações pela empresa “*Edicarte, Lda.*” começaram antes da celebração do primeiro contrato (5 de Junho de 2007), ou seja, desde o início da criação da empresa, como demonstra a integração do Dr. Faria Paulino, numa deslocação a Berlim, de 16 a 19 de Novembro de 2006, e suportada pela empresa, integrando o grupo de trabalho da *Funchal 500 Anos* que participou na Conferência anual da *Sail Training International* (cfr. as facturas da EUROMAR n.ºs 309315/OUT e 309317/OUT, ambas de 9 de Novembro de 2006).

⁶⁰ Cfr. a relação anexa ao contrato relativo a 2007 (Anexo III ao Programa de Concurso).

- *Propor à EM Funchal 500 anos a realização de protocolos com instituições e empresas por forma a possibilitar o melhor aproveitamento dos meios disponíveis para a maior participação popular e envolvimento institucional (...).*
- *Manter em funcionamento (...) um secretariado com instalações no Funchal e em Lisboa (...).*
- *Assegurar a assessoria necessária de acordo com propostas e orçamentos (...) aprovados”.*

Dando cumprimento aos contratos acima referidos, a “*Edicarte, Lda.*” elaborou um “*Programa Comemorativo*” para 2008, que descrevia a metodologia, o programa e o cronograma das comemorações. A programação manteve a tipologia proposta pela Comissão Executiva Funchal 500 Anos (que privilegiava as áreas do desporto e da cultura), ampliando o leque de eventos e o âmbito territorial das comemorações a toda a Região Autónoma (e não apenas ao Conselho do Funchal⁶¹) e ao exterior, através da divulgação externa no país e no estrangeiro das potencialidades do Funchal e da Região⁶². A execução do Programa de Comemorações consistia, em síntese, na:

- *Análise, pela “Edicarte, Lda.”, dos projectos e dos apoios solicitados pelos promotores de iniciativas de âmbito regional que eram posteriormente apresentados pelo Comissário Executivo (sócio-gerente da “Edicarte, Lda.”) ao CA / AU da Funchal 500 Anos, para decisão⁶³ da atribuição do apoio (financeiro, apoio gráfico⁶⁴, disponibilização de espaços, intervenção junto de serviços camarários e/ou coordenação de serviços ou de instituições);*
- *Organização, pela “Edicarte, Lda.”, dos eventos da iniciativa da Funchal 500 Anos, coordenando os diferentes agentes intervenientes e os fornecimentos de bens e serviços necessários à concretização das actividades.*

O objecto dos dois contratos, acima descrito, representará uma transferência para a *Edicarte* da prossecução do interesse público que competia à Empresa Municipal, por deliberação da CMF e da AM, questionando-se, por essa via, a possibilidade legal desse objecto contratual⁶⁵.

Para além disso, a celebração destes contratos suscitou a identificação das irregularidades que seguidamente se descrevem:

⁶¹ Esta opção encontra-se justificada na pág. 6 do Programa: “*A importância das comemorações ultrapassa a própria cidade, pois sendo o centro de uma Região, é a própria Região que se comemora no milénio da sua capital.*”

⁶² No Programa das Comemorações (pág. 5) refere-se o seguinte: “*Comemorar o Funchal é comemorar a Região. Porque é a sua Capital e porque a sua visibilidade dá mais visibilidade à Região. O fenómeno comemorativo é por excelência uma forma de dar protagonismo a uma terra, e a Região não pode deixar de aproveitar esta oportunidade para se dar a conhecer melhor e para se promover ainda com mais eficácia*”.

Esta ampliação seria conseguida essencialmente através do “*aproveitamento de iniciativas já agendadas e orçamentadas pela Região, sem mais custos para o erário público*”, e seria determinante, em termos financeiros, para a “*angariação de fundos, públicos e privados que requerem o apoio governamental*”.

⁶³ Eram tidas em conta variáveis como o interesse do projecto, a capacidade de fazer intervir a população, a relação com o espírito das comemorações e o tipo de apoio necessário ou solicitado.

⁶⁴ Note-se que em muitas das iniciativas apoiadas, a intervenção da empresa limitou-se à realização da actividade promocional.

⁶⁵ De acordo com o disposto no art.º 280.º do Código Civil, é nulo o negócio jurídico cujo objecto seja legalmente impossível ou contrário à lei.



A) O OBJECTO SOCIAL DA *FUNCHAL 500 ANOS*

O Município do Funchal ao criar a *Funchal 500 Anos* atribuiu-lhe a prossecução de interesses públicos contidos na sua esfera de atribuições, quais sejam “*o planeamento, promoção e realização de todas as acções que integravam o evento «Quinhentos anos da cidade do Funchal», ou as que com ele se relacionam*” (n.º 1 do art.º 4.º - objecto social - dos Estatutos).

Contudo, os contratos de prestação de serviços celebrados entre a *Funchal 500 Anos*, *EEM* e a “*Edicarte, Lda.*”, transferiram as funções nucleares da entidade pública para a empresa privada (vide a cláusula 1.ª do contrato e o anexo III do programa de concurso) transformando, na prática, a empresa municipal numa entidade predominantemente instrumental.

Assim, salvo melhor opinião, após a celebração destes contratos, a actividade da *Funchal 500 Anos* ficou circunscrita ao desenvolvimento de actividades de natureza administrativa, que se traduziram, sobretudo, na avaliação e adjudicação das despesas com os eventos propostos pela empresa “*Edicarte, Lda.*” e na autorização do respectivo pagamento.

Ora tal situação é proibida pelo n.º 1 do art.º 5.º do RJSEL, segundo o qual as empresas municipais têm obrigatoriamente como objecto social a exploração de actividades de interesse geral, a promoção do desenvolvimento local e regional⁶⁶ e a gestão de concessões, sendo interdita a criação de empresas para o desenvolvimento de actividades de natureza exclusivamente administrativa ou de intuito predominantemente mercantil.

O AU justificou que a opção pela empresarialização deveu-se às vantagens existentes na gestão separada das actividades comemorativas, dada a sua especificidade, da actividade normal da CMF⁶⁷ e que a contratação da empresa “*Edicarte, Lda.*” surgiu da necessidade de “*trabalhar directamente com uma entidade profissional, competente e com vasta experiência nacional e internacional*”, devido “*aos poucos recursos humanos existentes*” na *Funchal 500 Anos*⁶⁸.

Pese embora a empresa já esteja extinta, e por esse motivo não se justifique um grande desenvolvimento do tema, será sempre de referir que a CMF possuía (e possui), na sua estrutura organizacional⁶⁹, um Departamento de Cultura⁷⁰, em cujas competências cabia o objecto da empresa *Funchal 500 Anos* e que, face à anormal dimensão do evento

⁶⁶ O art.º 21.º define o conceito de empresas encarregadas da promoção do desenvolvimento económico local ou regional, como sendo “*aquelas cujas actividades devam assegurar a promoção do crescimento económico local e regional, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social local ou regional*”.

⁶⁷ Segundo os responsáveis, a criação da *Funchal 500 Anos* teve em vista “*separar de forma formal, a actividade da CMF e da ‘Fx500’, de forma a evitar ‘confusões’ administrativas, orçamentais e financeiras entre diferentes actividades*”.

⁶⁸ Cfr. justificação apresentada pelo administrador desta empresa na resposta ao questionário.

⁶⁹ Definida no regulamento de organização e competências dos serviços municipais, constante do Aviso n.º 6071/98 – 2.ª Série, de 8 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Avisos n.º 811/2000 – 2.ª Série, de 4 de Fevereiro, n.º 4889/2000 – 2.ª Série (quadro de pessoal) de 27 de Junho, n.º 364/2005 (2.ª Série) –AP, de 25 de Janeiro e n.º 1546/2006 (2.ª Série)–AP, de 22 de Junho.

⁷⁰ O referido Departamento está encarregue, entre outros, de “*[a]poiar e dinamizar projectos que visem a animação cultural dos espaços da cidade do Funchal*”, de “*[c]olaborar e cooperar com pessoas e entidades públicas ou privadas, em ordem a assegurar a valorização cultural das populações do concelho do Funchal*” e de “*[c]oordenar a actividade editorial da autarquia no plano das publicações de índole cultural*” (art.º 7.º, ponto 4.1, al.s a), b) e f)). Integra esse Departamento, a Divisão de Animação e Divulgação Cultural, à qual compete “*[c]oncretizar projectos que visem a animação cultural dos espaços da cidade do Funchal*”, “*[z]elar pela conservação e segurança do património existente à sua guarda*” e “*[o]rganizar exposições temporárias ou comemorativas de efemérides ou outras cuja temática se prenda com aspectos históricos ou culturais da cidade do Funchal*” (art.º 7.º, ponto 4.1.1, al.s b), d) e e)).

comemorativo, poderia contratar, tal como fez a empresa municipal, um prestador de serviços com demonstrada experiência na área da organização e promoção de eventos.

O Presidente da CMF arguiu que *“(…). do ponto de vista do Executivo Camarário, os objectivos que presidiram à criação da empresa Funchal 500 anos foram amplamente atingidos – senão superados -, sendo facto inequívoco que a comemoração dos 500 anos da cidade constitui um evento memorável e que em muito contribuiu para a promoção e prossecução dos interesses do Município e dos seus Municípios.”*.

Adindo que *“(…) tendo em conta o papel e as funções activamente desempenhadas pelos administradores e restantes funcionários afectos à Funchal 500 anos – salvo melhor opinião e sempre com o devido respeito – não nos parece correcto, nem justo, afirmar que a contratação da Edicarte “condenou” a Empresa Municipal ao desenvolvimento de actividades meramente administrativas, designadamente a adjudicação de despesas e a autorização do respectivo pagamento.”*.

E concluindo que *“(…) entendemos que poderá não ter existido qualquer desvio (ou violação) ao disposto no n.º 1 do art.º 5.º do RJSEL, sendo certo que – a ter existido – não foi, em caso algum, voluntário ou consciente, bem como que, para o futuro, tal possibilidade não deixará de ser devidamente ponderada e analisada, no sentido de serem evitadas situações semelhantes.”*.

B) OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA “EDICARTE, LDA.” EM 2008 E 2009

A jurisprudência do Tribunal de Contas⁷¹ perfilha o entendimento de que a caracterização das empresas municipais (cfr. o n.º 1 do art.º 3.º do RJSEL) corresponde a um modelo que se integra na nova configuração da noção de empresas públicas, obrigando-as a aplicar apenas o capítulo XIII (disposições especiais de natureza comunitária) do DL n.º 197/99, por força da al. b) do art.º 2.º e do n.º 1 do art.º 3.º⁷² deste DL.

Segundo o ponto 12 da acta n.º 37/2008 (adenda à acta n.º 02/2008), de 6 de Fevereiro, foi nessa data aprovada a adjudicação à Edicarte da *“Prestação de Serviços para a coordenação de diferentes agentes intervenientes, na execução de obras, realização de actividades e fornecimento de bens e serviços, incluindo a actualização, gestão e manutenção dos conteúdos do site www.funchal500anos.com, respeitantes às Comemorações da Fundação do V Centenário da Cidade do Funchal, até 31 de Dezembro de 2008”*.

O contrato, firmado a 3 de Março de 2008, entre a Funchal 500 Anos e a “Edicarte,Lda”, ascendeu a 210 mil euros (sem IVA), foi adjudicado por ajuste directo, quando o valor da prestação de serviços exigiria que se tivesse lançado um concurso sujeito às disposições de natureza comunitária (cfr. o art.º 12.º, n.º 2 do RJSEL, o n.º 1 do art.º 3.º e os art.ºs 16.º e 80.º do DL n.º 197/99, entretanto revogado⁷³), ou que a sua preterição tivesse sido legal e factualmente justificada (o que não aconteceu).

⁷¹ Cfr. o Acórdão n.º 113/2008, de 30/09 (1.ª S/SS), mantido pelo Acórdão n.º 20/2009, de 2/6 (Recurso n.º 28/2008).

⁷² O art.º 3.º determina a aplicação daquele diploma às pessoas colectivas sem natureza empresarial criadas com o objectivo específico de satisfazer necessidades de interesse geral, financiadas maioritariamente pelas entidades referidas no art.º 2.º daquele diploma, sujeitas ao seu controlo de gestão ou com um órgão de administração, direcção ou fiscalização cujos membros fossem em mais de 50% designados por aquelas entidades. Relativamente ao conceito de pessoas colectivas sem natureza empresarial, ver (a título de exemplo) os Acórdãos do Tribunal de Contas n.ºs 113/2008 - 30.Set.2008 - 1ª S/SS e 150/09 - Setembro.22-1.ª S/SS, nos quais se consideram que estas pessoas colectivas são as sem carácter comercial ou industrial.

⁷³ Cfr. o art.º 14.º do DL n.º 40/2011, de 22/03, que revogou os art.ºs 16.º a 22.º e 29.º do DL n.º 197/99, que foram repristinados pela Resolução da AR, n.º 86/2011, DR, n.º 71, I Série, de 11/04/2011.



Se tivesse sido tido em conta o valor total dos fornecimentos, como decorre da obrigação contida no art.º 16.º do DL n.º 197/99 (350 000,00€, s/ IVA), a empresa estaria também obrigada a um concurso público sujeito às normas comunitárias (cfr. o art.º 190.º do referido DL).

O Código dos Contratos Públicos (CCP), que entrou em vigor em Julho de 2008, também prevê que as despesas com as aquisições de bens e serviços que ultrapassem 193.000,00€ obrigam a publicitação de anúncio no JOCE (cfr. o n.º 2 do art.º 2.º e al. b) do n.º 1 do art.º 20.º, todos do CCP).

Assim sendo, a não submissão da escolha da *Edicarte* a concurso público internacional, como parceiro privado da *Funchal 500 Anos* violou as regras e os princípios do ordenamento jurídico português e do direito comunitário, mormente, os princípios da concorrência, da imparcialidade, da igualdade, da transparência e da publicidade, que presidem à formação dos contratos públicos (cfr. os art.ºs 8.º a 11.º do DL n.º 197/99 e os art.ºs 3.º a 12.º do CPA).

A factualidade referida nos parágrafos anteriores é indiciadora de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto⁷⁴, imputável aos membros do CA (pela adjudicação do 1.º e do 2.º contratos) e ao AU da empresa⁷⁵ (pela autorização do aditamento ao 2.º contrato).

Em sede de contraditório, o AU e as vogais do CA informaram que “(...), *aquando da adjudicação e celebração do contrato de 2007, os membros do Conselho de Administração da empresa “Funchal 500 Anos”, desconheciam por completo, que seria necessário contratar a prestação de serviços idênticos e/ou adicionais durante o ano de 2008, quer fosse à Edicarte, quer fosse a qualquer outra entidade.*”

Com efeito, tal necessidade decorreu apenas e tão só da imprevisível e exponencial multiplicação do número de eventos associados às comemorações, bem como da manifesta inexistência de recursos humanos camarários dotados da disponibilidade e da experiência indispensáveis ao desempenho de tão exigentes e especializadas tarefas.”

Acrescentando que “(...) *não sendo juristas, se limitaram a confiar nos fundamentos constantes da justificação elaborada por uma prestigiada Sociedade de Advogados (...)*” e que o contrato de 2008 “(...) *é devidamente enquadrado/ justificado – de forma que julgamos ser legítima – o ajuste directo na previsão da alínea d) do n.º1 do art. 86.º do DL 197/99.”*

E concluindo que “(...), *a empresa Edicarte, fruto da execução do contrato de 2007, do seu currículo profissional e da possibilidade de assim assegurar a continuidade e coerência dos serviços que pela mesma já haviam sido anteriormente prestados, era, de facto, a única entidade que se encontrava habilitada a assegurar a cabal e atempada execução do contrato de 2008.”*

Quanto às alegações entende-se ser de salientar que:

- Como o executivo camarário tinha decidido, já em 2004, que o apogeu das comemorações ocorreria em 2008, seria quase certo que, tendo o CA entendido ser imprescindível o contributo da *Edicarte* em 2007, essa necessidade seria acrescida no ano do centenário;

⁷⁴ Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto e pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

⁷⁵ Até 28/02/2008 (cfr. a nomeação de Pedro Calado como AU da EM *Funchal 500 Anos*, na acta de 14/02/2008 da CMF em conformidade com o RJSEL; a acta de 20/02/2008 da empresa municipal e a autorização dada pela Assembleia Municipal de 28/02/2008).

- Se desconhece (por não ter sido disponibilizado) o parecer / informação jurídica que justificou a adjudicação dos serviços à *Edicarte*;
- A jurisprudência do Tribunal de Contas era restritiva quanto às concretas condições que permitiam excepcionar um determinado fornecimento das regras da concorrência ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99⁷⁶;

Como se alcança do teor literal do preceito invocado, o ajuste directo só é admissível quando os serviços do objecto do contrato apenas possam ser fornecidos por um prestador concreto, em virtude de os mesmos serem de tal maneira exigentes do ponto de vista técnico que só determinada entidade detém, e mais nenhuma outra, capacidade técnica para os prestar. E isso não se conseguiu provar, quer nos contratos, quer na documentação de suporte.

Não obstante, considera-se que estão verificados os requisitos cumulativos para relevar a responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo do n.º 8 do art.º 65.º da LOPTC⁷⁷ na medida em que se consideram observados os seus pressupostos.

C) O ADITAMENTO AO 2.º CONTRATO

Em 5 de Janeiro de 2009, foi celebrado um aditamento ao contrato de prestação de serviços de coordenação das Comemorações, pelo preço de 70.000,00€ (79.800,00€, com IVA incluído) e pelo prazo de 4 meses, com fundamento no facto de “*se encontra[r] ainda por concluir a execução de parte dos serviços contratados pela Funchal 500 Anos, E.E.M. à Edicarte, Lda.*”⁷⁸.

Em face do objecto do contrato inicial e da justificação para a prorrogação acordada, entende-se não estar suficientemente fundamentada a assunção daquele encargo pela *Funchal 500 Anos*, pois:

- a) O aditamento contratual não prevê a prestação de novos serviços, mas tão-somente a prorrogação do prazo de execução dos serviços previstos no contrato relativo a 2008 e que ainda não estavam concluídos (cfr. o considerando D) do aditamento);
- b) O ano de 2009 foi, sobretudo, um ano de liquidação dos compromissos assumidos em 2008 (ano do apogeu das celebrações)⁷⁹ desconhecendo-se quais os serviços a desenvolver pela *Edicarte*.

Face ao acima referido, estaria em causa a contraprestação dos pagamentos realizados à empresa “*Edicarte, Lda.*” pois, se em 2008, esta empresa não prestou todos os serviços a que estava contratualmente obrigada, não deveria ter recebido a totalidade do pagamento. Por outro lado, se o aditamento celebrado em 2009 visou, como referido no contrato, a prorrogação de serviços não concluídos, não havia razão para se ter estabelecido um novo preço.

⁷⁶ A norma invocada dispõe que “1 - O ajuste directo pode ter lugar, independentemente do valor, quando: (...) d) Por motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ou de direitos de autor, a locação ou o fornecimento dos bens ou serviços apenas possa ser executado por um locador ou fornecedor determinado;”

⁷⁷ Resultante da quinta alteração àquela Lei concretizada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

⁷⁸ Cfr. o preâmbulo deste contrato.

⁷⁹ Cfr. a Nota 1 das contas de 2009 da *Funchal 500 Anos*, na qual se encontra referido que “*uma vez que a sociedade realizou por completo o seu objecto social em 2008, as demonstrações financeiras do exercício de 2009 foram elaboradas numa base de liquidação*”.



A confirmar-se, a insuficiência da fundamentação para a celebração e pagamento dos encargos emergentes do aditamento em análise, existe a susceptibilidade de ser imputada responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória ao AU da *Funchal 500 Anos*, ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º e do n.º 4 do art.º 59.º da LOPTC (pagamento indevido), por ser a entidade responsável pela assunção e pagamento das despesas em causa.

Em sede de contraditório, o AU alegou, em síntese, que *“(…), no ano de 2009, a actividade da empresa Funchal 500 anos visou, quase exclusivamente, o encerramento das contas (…) e a liquidação da empresa (…) os serviços em causa não se encontravam previstos no contrato de 2008 correspondendo, portanto, a serviços (temporalmente e materialmente) adicionais e de natureza distinta dos contratados, não se nos afigura correcto/legítimo afirmar que a celebração do aditamento visou apenas (ou em parte) cobrir a execução da parcela dos serviços anteriormente contratados e que se encontrariam por concluir, bem como que não tenha existido qualquer efectiva contraprestação de serviços.”*, realçando que não houve qualquer incumprimento contratual da Edicarte.

Invocou ainda que *“Tendo em conta que os serviços adicionais em causa foram efectivamente prestados pela Edicarte, com o conseqüente “desaparecimento” dos respectivos encargos, nem que seja a título de afectação de recursos humanos, da esfera da Funchal 500 Anos, ou do Município, não parece existir qualquer efectiva, ou relevante, lesão patrimonial.”*

Por seu turno, o Dr. Faria Paulino, nas suas alegações, referiu que a manutenção da Edicarte e de alguns dos restantes colaboradores visou a realização de *“tarefas de organização documental e encerramento de actividades pois (…) havia necessidade de se proceder ao pagamento de facturas, organizar arquivos, estabelecer contactos com fornecedores e organizar processos liquidatários”*.

Sobre o aduzido pelo AU, salienta-se que as conclusões constantes do relato tiveram por base a letra do aditamento ao contrato de prestação de serviços outorgado em 2009 que, como é bom de ver, não abrange a realização dos invocados trabalhos de apoio administrativo à liquidação da *Funchal 500 anos* que, nos termos Estatutários, deveria ocorrer até 31 de Maio de 2009. Mais, as referidas conclusões encontram total acolhimento nas peças documentais analisadas e, só são contrariadas pelas alegações dos responsáveis e interessados ouvidos em contraditório que, de novo, indiciam:

- um desvio injustificado do objecto do aditamento contratual, pois não se antecipam as alterações de circunstâncias que fundamentaram uma alteração tão radical do objecto de um contrato celebrado em 5 de Janeiro e com termo em 30 de Abril desse mesmo ano, ou;
- o recurso, artificial, à figura da renovação do contrato para garantir, por mais 4 meses, o fornecimento de outros serviços por parte da Edicarte.

De qualquer forma, independentemente da motivação dos responsáveis que celebraram a adenda (nos termos do CPP, o valor do contrato não obrigava a empresa municipal a realizar um procedimento mais solene que o ajuste directo sem consulta), há que equacionar, em primeiro lugar, a existência de contraprestação e, em segundo lugar, se essa contraprestação foi proporcional aos pagamentos efectuados e se, em consequência, existiu, ou não, um dano para o erário público.

Quanto à primeira questão, a auditoria não logrou comprovar que não tivesse havido contraprestação efectiva dos pagamentos efectuados à Edicarte pois, para além dos testemunhos dos responsáveis, a liquidação da empresa foi concretizada (embora para além do

prazo estatutário). Quanto à proporcionalidade dos pagamentos, embora com grandes dúvidas pelo facto do valor atribuído aos “serviços de liquidação” ser, em termos mensais (€ 17.500,00), igual ao da prestação de serviços de gestão das Comemorações, não se dispõe de elementos que permitam apurar qual o valor de mercado dos serviços efectivamente prestados impossibilitando com isso o cálculo do eventual dano ocasionado por esta contratação. Não obstante não será despidiendo equacionar a subsunção da factualidade em apreço noutra tipo de ilícito que não o financeiro⁸⁰).

De qualquer forma, e em síntese, temos que o aditamento ao contrato de “Prestação de Serviços para a coordenação de diferentes agentes intervenientes, na execução de obras, realização de actividades e fornecimento de bens e serviços (...), respeitantes às Comemorações da Fundação do V Centenário da Cidade do Funchal, até 31 de Dezembro de 2008” desembocou na execução de tarefas de apoio administrativo à liquidação da Funchal 500 anos sem que tenha havido correcção ou justificação da manutenção do preço inicialmente acordado.

3.1.4.2 OUTRAS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

Para além da contratação dos serviços de coordenação das Comemorações, foram identificadas as seguintes aquisições que elucidam as fragilidades (cfr. ponto 3.1.3) da solução organizativa da *Funchal 500 Anos* na decorrência da participação do Dr. Faria Paulino nas qualidades de Comissário Executivo e de sócio-gerente da “*Edicarte, Lda.*”.

A) APOIOS À REALIZAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS

Durante o período compreendido entre Junho de 2006 e Julho de 2007, a *Funchal 500 Anos* efectuou pagamentos à “*Edicarte, Lda.*”, no montante de 142.250,00€ (c/IVA), por conta do apoio à produção dos seguintes documentários:

QUADRO 3

Patrocínios aos documentários realizados pela *Edicarte, Lda.*

Unidade: euros

Adjudicação	Valor		Documentário
	s/IVA	c/IVA	
04/04/2006	18.695,65	21.500,00	“ <i>Revolta da Madeira</i> ”
06/06/2006	10.000,00	11.500,00	“ <i>A Memória das Coisas</i> ”
10/07/2006	30.000,00	34.500,00	“ <i>Aeroporto da Madeira – História de um Sonho</i> ”
30/11/2006	20.000,00	23.000,00	“ <i>Transportes Terrestres na Madeira</i> ”
19/02/2007	25.000,00	28.750,00	“ <i>Saudades da Terra</i> ”
n.e.	20.000,00	23.000,00	“ <i>Plantas com história</i> ”
Total	123.695,65	142.250,00	

Da análise à tramitação administrativa subjacente, ressalta o seguinte:

- Os apoios atribuídos não tiveram por base acordos escritos mas, tão só, adjudicações proferidas pelo Presidente do CA (cfr. as actas, não assinadas, de onde consta a decisão de atribuição do apoio acrescido do IVA);

⁸⁰ Cfr. o art.º 235.º (administração danosa) e o art.º 377.º (participação económica em negócio) do Código Penal -



- b) Só dois dos patrocínios (aos documentários “A Memória das Coisas” e a “Revolta da Madeira”) constavam de propostas elaboradas pela empresa “Edicarte, Lda.”.

No contraditório, o Dr. Faria Paulino retorquiu, considerando não emanar qualquer fragilidade dos factos relatados porque “*A Edicarte não tinha nenhum vínculo contratual com a Funchal 500 anos quando são feitas as adjudicações dos documentários e muito menos com a Comissão Executiva a quem são pedidos os primeiros apoios.*”

A relevância da factualidade invocada prende-se com a existência de um envolvimento comercial (€ 142.250,00) da Edicarte e do seu gerente, com as Comemorações do 5.º centenário do Funchal, e que essa relação era baseada num expressivo grau de informalidade.

B) ACTUALIZAÇÃO DO SITE FUNCHAL 500 ANOS

Em 1 de Janeiro de 2008 foi inaugurado o site oficial (www.funchal500anos.com) alusivo às Comemorações do V Centenário da Elevação do Funchal a Cidade, que divulgava o programa comemorativo e o respectivo cronograma relativos a 2007 e 2008.

Os pagamentos à *Edicarte* com a produção⁸¹ deste site ascenderam a 16.962,50€ e realizaram-se em três parcelas facturadas em Dezembro de 2007 e nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2008.

Esta prestação de serviços passou a integrar o objecto contratual do 2.º contrato de Março de 2008 (cfr. o ponto 12 da acta n.º 37/2008 (adenda à acta n.º 02/2008), de 6 de Fevereiro.

Nas suas alegações o Dr. Faria Paulino esclareceu que não se tratou de actualizar um site mas sim de construir um todo novo, e que “*A Edicarte realizou esse site e fez-se cobrar, pois não estava coberto pelo contrato de 2007, e foi inaugurado em 1 de Janeiro de 2008, tendo sido igualmente cobrada a sua actualização em Janeiro e Fevereiro de 2008, ou seja, antes da celebração do contrato de 2008.*”, o qual passou a abranger a sua manutenção.

Remata-se este ponto dando ênfase ao facto de, à data da adjudicação do serviço, a *Edicarte* já ter assumido as funções de coordenação das Comemorações.

3.1.5. Contratação de novos profissionais

A proposta de prestação de serviços apresentada pela “*Edicarte, Lda*” para 2008 continha, em anexo, um mapa justificativo das despesas mensais (de 17.500,00€), de onde se destacavam despesas com o pessoal no montante de 10.179,00€:

⁸¹ Já existia um site alusivo às Comemorações dos 500 Anos, que foi considerado desajustado, tendo a “*Edicarte, Lda.*” procedido à sua completa reestruturação.

Quadro 4 – Despesas mensais da Edicarte, Lda. com o pessoal

Categoria	Funcionário	% ocupação	Total	Obs.
Director de Projecto	Francisco Faria Paulino	100	3.810,00	1
Assessoria	Inês Felgueiras	20	583,00	3
Assessoria	Leonor	20	583,00	2
Técnico	Filipe Freitas	100	1.550,00	1
Assistente	Alícia Lira	100	1.542,00	1
Secretária	Teresa Lopes dos Reis	100	1.336,00	3
Outro	Fábio Andrade	50	775,00	2
Total			10.179,00	

Obs.: (1) Delegados pela "Edicarte, Lda." para exercer funções na sede da *Funchal 500 Anos*; (2) Mantidos na "Edicarte, Lda.", no Funchal. Neste Relatório foi referida a funcionária Ana Paula Lourenço, em vez da Leonor. (3) Mantidos na "Edicarte, Lda.", em Lisboa.

Estas despesas resultavam do compromisso assumido, nos termos da cláusula 1.2, al. m) do contrato de 2008, de "*manter em funcionamento um secretariado complementar com instalações no Funchal e em Lisboa que possa assegurar o bom funcionamento das actividades*". A cláusula 1.3, al. a), impunha ainda à "Edicarte, Lda." a obrigação de "[a]fectar os recursos materiais e humanos necessários e adequados ao bom cumprimento do presente Contrato".

Em 2008, a *Funchal 500 Anos* contratou nove profissionais, em regime de prestação de serviços, para a realização de trabalhos de concepção, execução e gestão das actividades inerentes às comemorações:

Quadro 5 – Profissionais em regime de prestação de serviços

Nome	Adjudicação	Efeitos	Remuneração	Obs.
Gonçalo Santos	29/02/2008	01/03/2008 a 30/04/2009	33.365,70	1
Maria Luísa Gouveia	31/03/2008	01/04/2008 a 30/04/2009	17.939,96	1
Susana Sousa e Silva	30/04/2008	01/05/2008 a 31/12/2008	14.430,00	
Duarte Costa	28/02/2008	01/03/2008 a 30/04/2009	17.459,12	2
Maria Carrusca	21/04/2008	01/05/2008 a 30/04/2009	14.999,97	2
Victor Grácio	15/04/2008	16/04/2008 a 30/04/2009	14.820,00	3
Sabla d'Óliveira	-	Jul. 2008 e Ago. 2008	3.315,00	4
António Miguel Vieira	-	Ago. 2008 a 30/04/2009	4.000,00	4
Andrea Faria	-	Abr. 2008 a 31/12/2008	7.195,20	4
Total			127.524,95	

Obs.: (1) - O termo do contrato (31/12/2008), foi prorrogada até 30/04/2009; (2) - O termo do contrato (31/01/2009), foi prorrogado até 30/04/2009; (3) - O termo do contrato (15/12/2008), foi prorrogado até 30/04/2009. (4) - Não existem as adjudicações de serviços, nem foram celebrados Acordos.

Em causa estava a previsão da cláusula 1.2, al. c), do contrato de 2008, segundo a qual a empresa "Edicarte, Lda." se obrigava a "*coordenar o pessoal destacado pela Câmara Municipal do Funchal e elaborar propostas de contratação de profissionais ou empresas julgados necessários*".



A despesa com a contratação dos novos funcionários ocorreu nos anos 2008 e 2009, tendo sido suportada na íntegra pela *Funchal 500 Anos*.

Face à abrangência do contrato de prestação de serviços celebrado com a “*Edicarte, Lda.*” e da inserção do seu sócio-gerente na estrutura organizacional da *Funchal 500 Anos*, deveria ter sido exaustivamente definido o envolvimento dos recursos humanos externos.

Trata-se de salvaguardar a responsabilidade de cada entidade, na medida em que existem zonas coincidentes entre o conteúdo funcional dos profissionais contratados⁸² para o exercício de funções ligadas à concepção, execução e gestão das actividades comemorativas e o objecto do contrato celebrado com a “*Edicarte, Lda.*”. Veja-se o caso das tarefas a cargo do contratado Duarte Costa que, entre outras funções, devia “*Assessorar financeira e administrativamente o Comissário Executivo*” e “*Proceder a consultas de mercado e organizar correctamente as propostas com vista ao suporte à análise e decisão por parte do Comissário Executivo e do Conselho de administração*”.

No contraditório o Dr. Faria Paulino referiu que devido à abrangência do contrato e à natureza das tarefas a desempenhar tornava-se “*imprevisível a quantidade e qualidade dos meios humanos a envolver e a acrescentar aos existentes*” daí a razão de ser da cláusula 1.2, al. c), tendo-se verificado que o volume das actividades realizadas obrigou a um reforço do pessoal da *Funchal 500 anos*.

3.2. Contratos-programa

O regime jurídico constante da Lei n.º 53-F/2006 (RJSEL) impõe que quaisquer transferências financeiras das Câmaras para as empresas municipais sejam obrigatoriamente sujeitas a contratualização⁸³ devendo os correlativos CP (cfr. o n.º 1 do art.º 23.º do RJSEL⁸⁴) definir pormenorizadamente:

- a) O seu objecto e missão;
- b) As funções de desenvolvimento económico local a desempenhar;
- c) Os objectivos a atingir;
- d) Os indicadores ou referenciais a utilizar para medir a realização desses objectivos;
- e) O montante das participações públicas que as empresas têm o direito de receber “*como contrapartida das obrigações assumidas*”.

Durante o período em que esteve em actividade, a *Funchal 500 Anos* celebrou quatro CP com a CMF:

⁸² Cfr. o Anexo III, no qual se descrevem as funções exercidas pelos profissionais para os quais foram organizados processos de contratação.

⁸³ A outra forma de contratualização admitida é o contrato de gestão, regulado pelo art.º 20.º do RJSEL.

⁸⁴ Note-se que o CP de 2006 não foi celebrado ao abrigo deste regime.

QUADRO 6

Contratos-programa celebrados com a CMF

(em euros)

Data de celebração	Período de vigência		Efeitos financeiros		Valor do Investimento	Financiamento	
	Início	Fim	Início	Fim		Valor	%
30/06/2006	30/06/2006	31/12/2006	31/05/2006	31/12/2006	708.820,00	708.160,00	99,91
05/03/2007	05/03/2007	31/12/2007	05/03/2007	31/12/2007	1.188.678,00	1.200.000,00	100,95
28/02/2008	28/02/2008	31/12/2008	28/02/2008	31/12/2008	4.400.000,00	2.500.000,00	56,82
20/01/2009	20/01/2009	31/12/2009	20/01/2009	31/12/2009	-	800.000,00	-
Total					6.297.498,00	5.208.160,00	82,70

Os CP de 2006, 2007 e 2008 tinham por objecto a realização das acções e eventos programados nos Planos de Actividades, orçadas em 6,3 milhões de euros sendo assegurado um financiamento de 5,2 milhões de euros (83% do custo dos Planos de Actividades).

O CP de 2009 distinguia-se dos restantes, pois destinava-se a suportar o custo das actividades realizadas pela *Funchal 500 Anos* não coberto por outras receitas⁸⁵ destacando-se, no seu preâmbulo, a referência a que “o número de eventos realizados ultrapassou em muito o inicialmente previsto, muito por causa da apresentação tardia de projectos por parte de diversas entidades” e que “as receitas previstas de patrocínios de entidades privadas e outras, ficaram aquém do esperado”⁸⁶.

A análise permitiu concluir que os CP celebrados em 2007 e 2008 não cumpriam com o determinado no n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 53-F/2006, na medida em que não evidenciavam os objectivos a atingir e os indicadores ou referenciais a utilizar para medir a realização desses objectivos.

Também não foram elaborados relatórios de execução dos CP⁸⁷ em que fosse espelhada a execução dos programas e os respectivos desvios face ao acordado. Não obstante, os Relatórios de Gestão de 2006 a 2008 continham quadros que evidenciavam a execução dos orçamentos, tendo o relativo a 2006 apresentado a decomposição por eventos e os de 2007 e 2008 agrupado a execução por grandes rubricas de investimento.

O quadro seguinte resume a execução dos Planos de Actividades, acordados no âmbito dos CP, relativos às Comemorações dos 500 anos da cidade do Funchal:

⁸⁵ Por força da sua especificidade, o CP de 2009 não discriminava a utilização a ser dada à verba prevista, que foi calculada com base nos “montantes em aberto nos respectivos fornecedores”.

⁸⁶ O Orçamento e Plano de Actividades de 2008 previa a obtenção de subsídios do GR, no montante de 1 milhão de euros, que acabaram por não se concretizar, de um subsídio do Instituto de Turismo, I.P. (de 100.000,00€) recebido apenas em 2009, e de patrocínios de 650 mil euros, dos quais só 80.500,00€ foram concretizados.

⁸⁷ O Comissário Executivo justificou que a empresa utilizava a Classe 9 (contabilidade de custos) e atribuía um centro de custo a cada evento. Desse modo, o valor da despesa evento a evento poderia ser aferido através da respectiva subconta da Classe 9 e dos mapas através dos quais controlava a execução dos CP.

Contudo, visto terem-se identificado divergências entre os quadros apresentados nos Relatórios de Gestão e os apuramentos realizados com base nas sub-contas da Classe 9, só foram considerados os primeiros.



QUADRO 7

Execução dos Planos de Actividades previstos nos CP

(em euros)

Anos	Plano de Actividades		Desvio	
	Contratado	Realizado	Valor	%
2006	708.820,00	674.447,49	-34.372,51	-4,85%
2007	1.188.678,00	1.256.563,47	67.885,47	5,71%
2008	4.400.000,00	3.654.445,38	-745.554,62	-16,94%
2009 (a)	0,00	341.555,08	341.555,08	-
Total	6.297.498,00	5.927.011,42	-370.486,58	-5,88%

(a) O CP celebrado em 2009 não visava financiar novos eventos mas, tão somente, cobrir as despesas já realizadas em anos anteriores. Contudo, decidiu-se considerar na execução deste ano o montante da despesa com FSE (cfr. nota 44 dos Anexos ao Balanço e DR).

A análise à informação relativa à execução dos CP, evidenciou que:

1. A despesa realizada ficou aquém da acordada nos CP, levando a que, no global, a taxa de execução se tenha situado nos 94%.
2. Em 2007 e 2008 verificaram-se alterações à programação, devido à não concretização de alguns dos eventos previstos nos Planos de Actividades e à realização de novas actividades (cfr. o Anexo III).

No que se refere aos eventos previstos e não realizados, salientam-se os casos do Festival de Jazz e do Concerto de Paulo de Carvalho (com dotações de 150.000,00€ e de 50.000,00€, respectivamente)⁸⁸ que foram organizados pelo Departamento de Cultura da CMF, e do *Forum – Funchal no Mundo* e da *Estátua dos 500 Anos*⁸⁹ (com dotações de 155.000,00€ e de 150.000,00€, respectivamente), que acabaram por não se concretizar.

Esta situação traduz o incumprimento da cláusula 5.^a, n.º 2, dos CP relativos a 2007 e 2008, que previam que as verbas transferidas só podiam ser utilizadas nos fins neles constantes.

Apesar do valor do investimento global ter ficado aquém do previsto, o montante transferido pela CMF ultrapassou, em 692.809,27€, o montante fixado nos CP⁹⁰, elevando o financiamento municipal obtido pela empresa para os 5,9 milhões de euros.

Este acréscimo deveu-se, segundo justificação apresentada pelos responsáveis, à necessidade de liquidar o passivo da empresa, de modo a evitar a sua transferência para a autarquia.

Contudo, não só não foi celebrado um aditamento ao CP de 2009, como não foi contabilizada na *Funchal 500 Anos* a transferência adicional⁹¹.

3. A CMF não exerceu o direito de fiscalizar a aplicação das verbas transferidas conforme previam os CP⁹².

⁸⁸ O contrato relativo ao concerto de Paulo de Carvalho foi celebrado antes da empresa estar constituída.

⁸⁹ O espaço previsto para a colocação da estátua (rotunda junto ao porto do Funchal) não ficou concluído a tempo.

⁹⁰ Cfr. Anexo V, no qual se apresenta a relação dos recibos emitidos pela empresa, no âmbito dos CP.

⁹¹ Na conta 575 - «Reservas - subsídios» ou numa conta de proveitos.

A este propósito o AU justificou que, sendo o Presidente do CA também Vereador da CMF com o Pelouro das Finanças, havia um acompanhamento permanente da execução dos CP pelo município e que, “*semestralmente, foi dado conhecimento à CMF da evolução dos seus eventos*”, nos Relatórios de Gestão e Contas Semestrais elaborados e submetidos à CMF.

A liberdade com que foram geridos os CP e os termos amplos em que os mesmos foram redigidos, indicia que com eles se visou o cumprimento formal da legislação em vigor, e que o financiamento da actividade da *Funchal 500 Anos* se assemelhou a uma transferência orçamental que compensou a quase totalidade da despesa realizada com as Comemorações do V Centenário da Cidade do Funchal.

3.3. Contratação e escolha de parceiros privados

No quadriénio 2006/2009, a aquisição de serviços ligados à celebração dos 500 anos da cidade do Funchal foi predominante, tendo sido seleccionada, de entre o leque de prestadores de serviços (cerca de 300), uma amostra (*vide* o Anexo VI), cujo resumo consta do quadro seguinte:

QUADRO 8
Resumo da amostra dos contratos/protocolos/acordos celebrados pela *Funchal 500 Anos, EEM*

(em euros)			
N.º	Procedimento adoptado	Base Legal	Valor (com IVA)
29	Ajuste directo	Estatutos - objecto social	718.990,00
4	Ajuste directo	Lei n.º 58/98	190.296,50
10	Ajuste directo	Art.º 86.º do DL n.º 197/99	798.729,00
10	Ajuste directo	Art.º 20.º do DL n.º 18/2008	328.553,35
4	-	-	182.440,72
Subtotal			2.219.009,57
16	Consulta	Art.º 81.º do DL n.º 197/99	450.949,87
2	Concurso limitado	Art.º 80.º do DL n.º 197/99	144.325,00
Total			2.814.284,44

Da observação do quadro anterior, verifica-se que, em 78% das adjudicações contidas na amostra, representando 2,2 milhões de euros, a aquisição de serviços a entidades terceiras não foi precedida de consulta ao mercado.

Pese embora a *Funchal 500 Anos* não estivesse abrangida, até à entrada em vigor do CCP (Julho de 2008), pelos regimes de contratação pública vigentes no período em que operou no mercado (com excepção dos procedimentos cujo valor excedesse os limiares comunitários) e, ser reconhecida a especificidade dos bens e serviços adquiridos, entende-se que deveria ter havido um maior cuidado na definição de procedimentos de contratação que assegurassem

⁹² Que determinava que a CMF e as entidades com poderes de tutela poderiam, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo daqueles contratos (cfr. a cláusula 5.ª, n.º 1, dos CP de 2007, 2008 e 2009 e a cláusula 6.ª do CP de 2006).



melhor os princípios da transparência, da não discriminação e da igualdade de oportunidades a todos interessados (cfr. o n.º 2 do art.º 12.º da Lei nº 53-F/2006⁹³).

3.4. Incompatibilidades e impedimentos

A análise realizada permitiu concluir que, durante todo o período de actividade da empresa, os membros do CA e o AU, observaram os regimes jurídicos de incompatibilidades e impedimentos aplicáveis:

1. No período até 28/02/2008 (inclusive), em que o CA da empresa *Funchal 500 Anos* foi composto por um Presidente e dois Vogais:
 - O Presidente do CA, apesar de acumular as funções de administrador da empresa com as de Vereador da CMF não auferiu qualquer remuneração pelo exercício das funções acumuladas⁹⁴;
 - As duas Vogais do CA, embora pertencessem aos quadros da CMF, após a criação da empresa cessaram as remunerações que auferiam na CMF, passando a auferir remunerações apenas pelo exercício de funções na empresa.
2. Após 28//02/2008⁹⁵, o órgão de gestão da *Funchal 500 Anos* passou a ser composto por um AU (o Presidente do CA), que continuou a acumular essas funções não remuneradas com as de Vereador da CMF.

Embora o EGP tenha vindo a estabelecer, no n.º 1 do seu art.º 22, o exercício de funções de gestor público executivo em regime de exclusividade, enquanto eleito local, o administrador em causa estava isento desta regra de exclusividade⁹⁶.

3.5. Extinção e liquidação da *Funchal 500 Anos*

Segundo o art.º 23.º dos seus Estatutos⁹⁷, a extinção da *Funchal 500 Anos* ocorreria no dia 31 de Maio de 2009⁹⁸.

Dando prossecução a essa disposição, a 4 de Junho de 2009, a CMF propôs a extinção da empresa, a qual foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal do dia 26 do mesmo mês, tendo o Vereador / AU justificado que o valor da dívida a fornecedores não pôde ser liquidado em 31/05/2009 devido à “*necessidade de fazer todo o inventário daquilo que existia e fechar os respectivos processos*”, mas que “*até ao dia trinta de Junho (...) todas as facturas fica[ria]m inteiramente liquidadas*”.

⁹³ Segundo a qual, “*à selecção das entidades privadas aplicar-se-ão os procedimentos concursais estabelecidos no regime jurídico da concessão dos serviços públicos em questão e, subsidiariamente, nos regimes jurídicos da contratação pública em vigor, cujo objecto melhor se coadune com a actividade a prosseguir pela empresa*”

⁹⁴ Note-se que o Estatuto Remuneratório dos Órgãos Sociais e os próprios Estatutos da Empresa (art.º 10.º) previam a remuneração do Presidente do CA: o valor base da remuneração seria fixado por referência ao vencimento base do Director de Departamento, havendo ainda direito ao abono mensal de despesas de representação, no valor de 25% do respectivo vencimento. Mas já o Estudo de Viabilidade Económica previa que este administrador não fosse remunerado.

⁹⁵ Data da deliberação da Assembleia Municipal.

⁹⁶ Pelo art.º 6.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, que se ainda mantém em vigor.

⁹⁷ Na redacção dada pela Deliberação da CMF de 6 de Março de 2008 que alterou os Estatutos da empresa, que previa também, em alternativa à sua extinção a possibilidade de “*ser transformada noutro tipo de instituto jurídico, mesmo com adequação do seu objecto, no âmbito do Novo Regime do Sector Empresarial Local*”.

⁹⁸ O Estudo de Viabilidade Económica, que serviu de base à sua criação, previu a cessação da actividade em 31/12/2008.

Segundo a contabilidade da empresa, em 31/12/2008, encontrava-se por liquidar um passivo de 1.313.236,32€, assim repartido:

Quadro 9 – Passivo da Funchal 500 Anos a 31/12/2008

(em euros)		
Código das contas	Designação	Montante
231+12	Dívidas a Instituições de Crédito	22.581,07
221	Fornecedores c/c	1.252.863,44
24	Estado e Outros Entes Públicos	8.526,12
262+263+264+265+ 266+267+268+211	Outros Credores	29.265,69
Total do Passivo		1.313.236,32

Durante o exercício de 2009 foram contabilizadas novas facturas no montante de 277.861,70€, elevando para 1.530.725,14€ o valor da dívida a fornecedores.

A totalidade do passivo foi liquidada até 31/12/2009⁹⁹, com recurso a verbas próprias e a transferências da CMF no montante de 1.492.809,27€:

- 800.000,00€, a coberto do CP celebrado em 2009, destinado a cobrir a parcela de actividades e eventos ainda não coberta por outras receitas;
- 692.809,27€ adicionais destinados à liquidação do passivo da empresa.

À data da sua extinção (30 de Junho de 2010) a empresa apresentava uma situação equilibrada, pois a forma como foram contabilizadas as despesas e as receitas provenientes dos CP permitiu o equilíbrio entre os custos e os proveitos e entre o activo e o passivo:

- A opção pela contabilização dos investimentos relativos às actividades e eventos, no final de cada mês, nas subcontas da 44 – «Imobilizado em curso» e 75 – «Trabalhos para a própria empresa», contrabalançou os movimentos realizados aquando da recepção das facturas, nas subcontas da 62 - «Fornecimentos e Serviços Externos» e 221 – «Fornecedores c/c»;
- A utilização da conta 575 – «Reservas - subsídios» para contabilizar as receitas provenientes dos CP contrabalançou os custos das amortizações, aquando da liquidação da empresa.

4. EMOLUMENTOS

Nos termos do art.º 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio¹⁰⁰, os processos relativos a “a) *contas dos serviços e organismos extintos cujos saldos hajam sido entregues ao Estado*” estão isentos de emolumentos.

⁹⁹ A circularização dos principais fornecedores da *Funchal 500 Anos* não revelou a existência de dívidas subsequentes ao encerramento da empresa.

¹⁰⁰ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do Tribunal de Contas, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.



5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos conjugados dos art.ºs 78.º, n.º 2, al. a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente Relatório e as recomendações nele formuladas;
- b) Relevar a responsabilidade financeira sancionatória imputável aos responsáveis pela factualidade enunciada nos pontos 3.1.3.2 e 3.1.4.1 - B, ao abrigo do disposto no art.º 65.º, n.º 8, da Lei n.º 98/97, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto;
- c) Ordenar que exemplares deste Relatório sejam remetidos ao Presidente da Câmara Municipal do Funchal, a todos os membros da administração da empresa Funchal 500 Anos e ao Comissário Executivo das Comemorações dos 500 anos da cidade do Funchal;
- d) Determinar ao Vereador da Câmara Municipal do Funchal com o pelouro das Finanças que, até final do corrente ano, remeta ao Tribunal comprovativos do pagamento dos juros de mora relativos à regularização das importâncias pagas indevidamente à empresa *Edicarte, Lda.* a título de viagens e estadia nos exercícios de 2008 e 2009;
- e) Determinar a entrega de um exemplar deste Relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97;
- f) Solicitar que o Tribunal de Contas seja informado sobre as diligências efectuadas para dar acolhimento às recomendações constantes do presente Relatório, no prazo de seis meses;
- g) Isentar de emolumentos a *Funchal 500 anos, EEM* e a Câmara Municipal do Funchal ao abrigo do art.º 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio (cfr. o ponto 4.);
- h) Mandar divulgar o presente Relatório na Intranet e no site do Tribunal de Contas na Internet, depois de ter sido notificado aos responsáveis.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 7 de Julho de 2011.

O Juiz Conselheiro,

(João Francisco Aveiro Pereira)

A Assessora,

Ana Mafalda Nobrey Affonso
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,

Alberto Miguel Faria Pestana
(Alberto Miguel Faria Pestana)

Fui presente, por videoconferência
A Procuradora-Geral Adjunta,

(Joana Marques Vidal)



ANEXOS



I – Colaboradores e dirigentes da *Funchal 500 Anos*

Designação	Regime	Período	Obs.
Pedro Bettencourt Calado	Presidente do CA / Administrador Único	02/04/2006 a 31/12/2009	(1)
Ana Amaro Nunes Freitas	Vogal do CA	02/04/2006 a 28/02/2008	
Olga Maria Ribeiro Camacho	Vogal do CA	02/04/2006 a 28/02/2008	
Francisco Faria Paulino	Comissário Executivo	25/09/2007 a 31/12/2009	(2)
Maria da Luz R. Albuquerque	Destacamento CMF	01/12/2006 a Maio 2009	(1)
Roberto Paulo Neves Castro	Destacamento CMF	01/12/2006 a Maio 2009	(1)
Carlos Alberto S. Henriques	Destacamento CMF	01/12/2006 a Maio 2009	(1)
Rui Virgílio Bazenga Pereira	Destacamento CMF	01/12/2006 a 30/11/ 2007	(1)
Gonçalo Santos	Prestação de Serviços	Maio 2005 a 30/04/2009	(3)
Maria Luísa Gouveia	Prestação de Serviços	01/04/2008 a 30/04/2009	
Susana Sousa e Silva	Prestação de Serviços	01/05/2008 a 31/12/2008	
Duarte Costa	Prestação de Serviços	01/03/2008 a 30/04/2009	
Maria Carrusca	Prestação de Serviços	01/05/2008 a 30/04/2009	
Victor Grácio	Prestação de Serviços	16/04/2008 a 30/04/2009	
Sabla dÓliveira	Prestação de Serviços	Julho de 2008 e Agosto de 2008	
António Miguel Vieira	Prestação de Serviços	Agosto de 2008 a 30/04/2009	
Andrea Faria	Prestação de Serviços	Abril de 2008 a 31/12/2008	
Pedro Nunes	Estagiário	2007	(1)
José João Pereira	Voluntário	2005 a 2008	(1)
Marisa Santos Costa	Voluntário	Janeiro a Dezembro de 2008	(1)

Obs.:

- 1 – Não auferiram remunerações pagas pela empresa *Funchal 500 Anos*.
- 2 – Remunerado no âmbito do contrato de prestação de serviços celebrado com a “*Edicarte, Lda*”.
- 3 – Passou a exercer funções remuneradas a partir de 01/03/2008.

II – Resumo da Actividade da Funchal 500 Anos

	Estudo de Viabilidade			Orçamento			Execução			
	2006	2007	2008	2006 ⁽²⁾	2007	2008	2006	2007	2008	2009
Planos de Actividade ⁽¹⁾	1.092.770,58	1.125.553,70	1.159.320,31	674.447,49	1.188.678,00	4.400.000,00	674.447,49	1.256.563,47	3.654.445,39	341.555,08
Financiamento da Actividade	1.215.000,00	1.205.000,00	1.240.000,00	761.110,70	2.388.160,00	3.300.000,00	761.110,70	1.244.397,96	2.561.228,35	1.601.305,21
Capital próprio	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Vendas ⁽³⁾	15.000,00	25.000,00	40.000,00	2.950,70	30.000,00	150.000,00	2.950,70	4.147,96	20.978,35	8.495,94
Contratos-programa CMF	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	708.160,00	1.908.160,00	2.500.000,00	708.160,00	1.200.000,00	2.500.000,00	1.492.809,27
Patrocínios de privados						650.000,00	0,00	40.250,00	40.250,00	0,00
Apoio do Instituto de Turismo	50.000,00	80.000,00	100.000,00	-	450.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Comparticipação do GR						1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultados Líquidos	55.977,80	61.570,88	62.526,76	-	153,95	0,00	-45,52	-38,54	-21,52	-1,51

Notas:

- 1 – No “*Estudo de Viabilidade*” foram considerados os valores estimados das remunerações e outros encargos, que ascendiam, em 2006, 2007 e 2008, respectivamente, a 96.060,58€, 98.942,40€ e a 101.910,67€. Na Execução de 2009, os valores apresentados respeitam apenas aos Fornecimentos e Serviços Externos.
- 2 – Como não foi elaborado o Orçamento e Plano de Actividades de 2006, considerou-se, para efeitos comparativos, que a execução foi igual à previsão.
- 3 – O valor das “*Vendas*”, de 2007 e 2008, foi corrigido pois foram incorrectamente contabilizados nas respectivas contas os apoios financeiros concedidos pelo Banco Espírito Santo, no montante de 35.000,00€ (40.250,00€ com IVA) cada.



III – Pagamentos realizados à empresa *Edicarte, Lda.*

(em euros)

N.º Factura	Data	Descrição	Valor (c/IVA)
210174	09-06-2006	Patrocínio ao documentário “A Revolta da Madeira”	10.000,00
210189	10-11-2006	Complemento de patrocínio ao documentário “A Revolta da Madeira”	11.500,00
210192	08-01-2007	Patrocínio do programa “A Memória das Coisas”	11.500,00
210193	09-01-2007	Patrocínio do programa “As Saudades da Terra”	28.750,00
210196	26-02-2007	Patrocínio do filme “Aeroporto da Madeira – A História de um sonho”	34.500,00
210199	16-04-2007	Patrocínio da 2.ª série do documentário “Plantas com Histórias”	23.000,00
210204	29-05-2007	Patrocínio do filme “Transportes da Madeira” (50%)	11.500,00
210211	02-07-2007	Patrocínio do filme “Transportes da Madeira” (50%)	11.500,00
		SubTotal	142.250,00
210206	06-06-2007	1.ª Prestação de serviços	11.500,00
210210	02-07-2007	2.ª Prestação de serviços	11.500,00
210215	01-08-2007	3.ª Prestação de serviços	11.500,00
210217	02-09-2007	4.ª Prestação de serviços	11.500,00
210219	01-10-2007	5.ª Prestação de serviços	11.500,00
210223	01-11-2007	6.ª Prestação de serviços	11.500,00
210226	02-12-2007	7.ª Prestação de serviços	11.500,00
		SubTotal	80.500,00
210228	19-12-2007	Actualização do site da <i>Funchal 500 Anos</i>	5.635,00
210234	31-01-2008	Actualização, gestão e manutenção de conteúdos do site	5.635,00
210235	07-02-2008	Prestação de serviços Janeiro	5.692,50
		SubTotal	16.962,50
210237	31-03-2008	1.ª Prestação de serviços	24.150,00
210238	20-04-2008	2.ª Prestação de serviços	24.150,00
210241	18-05-2008	3.ª Prestação de serviços	24.150,00
210242	16-06-2008	4.ª Prestação de serviços	24.150,00
210245	21-07-2008	5.ª Prestação de serviços	23.940,00
210249	24-08-2008	6.ª Prestação de serviços	23.940,00
210252	17-09-2008	7.ª Prestação de serviços	23.940,00
210254	13-10-2008	8.ª Prestação de serviços	23.940,00
210255	18-11-2008	9.ª Prestação de serviços	23.940,00
210258	21-12-2008	10.ª Prestação de serviços	23.940,00
		SubTotal	240.240,00
210260	19-01-2009	1.ª Prestação de serviços	19.950,00
210261	17-02-2009	2.ª Prestação de serviços	19.950,00
210262	17-03-2009	3.ª Prestação de serviços	19.950,00
210263	19-04-2009	4.ª Prestação de serviços	19.950,00
		SubTotal	79.800,00
		TOTAL	559.752,50

IV – Descrição dos serviços prestados pelos profissionais contratados

Duarte Costa
<ul style="list-style-type: none">• Assessorar financeira e administrativamente o <u>Comissário Executivo</u>;• Elaborar e actualizar mapas de controlo orçamental e financeiro, de acordo com o plano de contas;• Auxiliar a classificação de documentos contabilísticos e a sua imputação analítica face aos centros de resultados da actividade;• Organizar, inventariar, aprovisionar e actualizar o stock físico das obras comemorativas produzidas;• Contactar, preparar e assegurar o envio de encomendas de clientes;• Proceder a consultas de mercado e organizar correctamente as propostas com vista ao suporte à análise e decisão por parte do <u>Comissário Executivo</u> e do Conselho de administração;• Elaboração das Actas das reuniões;• Organização e classificação do arquivo de documentação do escritório;• Preparação e organização de eventos das comemorações;• Participação e colaboração nas acções de divulgação de eventos e eventuais deslocações.
Maria Carrusca e Luísa Gouveia
<ul style="list-style-type: none">• Apoio directo à Administração no âmbito geral dos serviços administrativos;• Recepção do expediente, registo e encaminhamento;• Digitalização de toda a documentação;• Selecção, arquivo e localização de processos;• Recepção e encaminhamento de e-mails;• Gestão de chamadas telefónicas de entrada e saída;• Elaboração de documentos vários, de serviços administrativos.
Gonçalo Santos
<ul style="list-style-type: none">• Uniformizar a comunicação e o discurso para os media;• Gerir relação diária com os meios de comunicação social;• Procurar e gerir meios e canais de comunicação externos preferenciais;• Assegurar gestão de informação no sítio www.funchal500anos.com;• Assegurar uma correcta gestão dos fluxos de comunicação para os media e para os consumidores;• Escolher dos momentos e dos canais correctos para apresentação de eventos incluídos no calendário comemorativo;• Preparação e acompanhamento de eventos tais como conferências de imprensa, entrevistas ou outros;• Criação e implementação do Plano de Marketing para 2008 <i>da Funchal 500 Anos</i>.



Susana S. Silva

- A ligação entre o editor, os autores, os responsáveis pelo projecto gráfico e a tipografia encarregada da impressão;
- A preparação, execução e supervisão dos procedimentos burocráticos relacionados com a edição das obras, como sejam preparação de Contratos de Edição, Direitos de Autor, pedidos de ISBN, preparação de fichas técnicas e outras diligências inerentes ao processo de publicação;
- A recolha de todos os materiais necessários à edição das obras bem como a selecção e/ou produção de materiais necessários à edição das obras bem como a selecção e/ou produção de materiais a incluir nas mesmas;
- A preparação do material (textos e iconografia), incluindo pedidos de autorização de publicação de documentos escritos e imagens, de cada uma das obras e entrega dos mesmos à equipa responsável pelo projecto gráfico;
- A revisão literária e tipográfica dos textos;
- O encaminhamento dos textos paginados para os respectivos autores para efeitos de revisão e aprovação das versões finais;
- A coordenação do transporte e entrega das obras impressas;
- A preparação e acompanhamento das sessões de lançamento das obras editadas.

Vítor Grácio

- Elaboração de Ficha de inscrição/Termo de Responsabilidade e Regulamento para a participação de Trainees e Oficiais de Ligação na “*Funchal 500 Tall Ships Regatta 2008*”;
- Organização e Calendarização da colocação dos Trainees a bordo dos navios;
- Organização e coordenação de Acções de Formação técnico-prática dos Trainees e Oficiais de Ligação;
- Elaboração de Manual “Tarefas a Bordo nos Grandes Veleiros”;
- Elaboração de Manual “Guia do Oficial de Legação”;
- Colaboração na elaboração do “Captain’s Manual” para a Sail Training Internacional;
- Deslocação/Acompanhamento dos Trainees até à sua colocação a bordo dos Grandes Veleiros;
- Deslocação/Acompanhamento das Reuniões periódicas entre as diversas Organizações dos Portos que acolhem este evento;
- Coordenação como Chefe de Oficiais de Ligação durante o período de estadia do evento e dos Grandes Veleiros, no Funchal (de 28 de Setembro a 5 de Outubro de 2008);
- Colaboração na organização, estruturação e conteúdo do Relatório Final da “*Funchal 500 Tall Ships Regatta 2008*”, incluindo documento obrigatório para entrega ao patrocinador “Turismo de Portugal”.

V – Execução dos CP por grandes rubricas de investimento**A - 2007**

	Previsto	Executado	Desvio	%
Ciências/conferências/colóquios	40.000,00	8.284,04	-31.715,96	20,71
Artes/Musica Erudita/ Popular/ Teatro/ Literatura/ Dança/ Cinema/Artes Plásticas	639.800,00	660.089,75	20.289,75	103,17
Desporto/ Actividades Náuticas/ Outras	221.250,00	239.636,45	18.386,45	108,31
Animação	0,00	60.371,78	60.371,78	-
Exposições	60.500,00	26.046,05	-34.453,95	43,05
Comunicação Social	0,00	4.109,41	4.109,41	-
Actividade Editorial/ Literária/ Multimédia	223.500,00	189.622,90	-33.877,10	84,84
Publicidade Diversa	3.628,00	68.403,09	64.775,09	1.885,42
Sub-total	1.188.678,00	1.256.563,47	67.885,47	105,71

B - 2008

	Previsto	Executado	Desvio	%
Sessões solenes e protocolares	10.000,00	4.754,29	-5.245,71	47,54
Património	150.000,00	42.025,87	-107.974,13	28,02
Ciência	264.000,00	175.466,03	-88.533,97	66,46
Artes	943.500,00	925.226,44	-18.273,56	98,06
Emigração	20.000,00	0,00	-20.000,00	0,00
Imigração	30.000,00	0,00	-30.000,00	0,00
Ambiente	50.000,00	0,00	-50.000,00	0,00
Desporto	691.250,00	1.159.388,48	468.138,48	167,72
Acção Social	90.00,00	2.584,07	-87.415,93	2,87
Animação	540.000,00	340.448,77	-199.551,23	63,05
Exposições	315.000,00	209.019,61	-105.980,39	66,36
Comunicação Social	160.000,00	100.714,57	-59.285,43	62,95
Actividade Editorial	405.000,00	360.447,89	-44.552,11	89,00
Merchandising	100.000,00	16.813,85	-83.186,15	16,81
Promoção	100.000,00	271.727,03	171.727,03	271,73
Acções no exterior	150.000,00	22.396,07	-127.603,93	14,93
Outras Comemorações	70.000,00	10.239,27	-59.760,73	14,63
Outros	311.250,00	13.193,15	-298.056,85	4,24
Sub-total	4.400.000,00	3.654.445,39	-745.554,61	83,06



VI – Recibos das transferências realizadas por contrato-programa

N.º	Descrição	Data	Valor
23	Referente ao mês de Maio	11-12-2006	88.520,00
24	Referente ao mês de Junho	11-12-2006	88.520,00
25	Referente ao mês de Julho	11-12-2006	88.520,00
26	Referente ao mês de Agosto	11-12-2006	88.520,00
27	Referente ao mês de Setembro	11-12-2006	88.520,00
28	Referente ao mês de Outubro	11-12-2006	88.520,00
29	Referente ao mês de Novembro	22-12-2006	88.520,00
30	Referente ao mês de Dezembro	31-01-2007	88.520,00
Total CP 2006			708.160,00
34	1.ª prestação	16-07-2007	120.000,00
35	2.ª prestação	16-07-2007	120.000,00
36	3.ª prestação	16-07-2007	120.000,00
37	4.ª e parte da 5.ª prestação	16-07-2007	180.000,00
38	Parte da 5.ª e 6.ª prestação	16-07-2007	120.000,00
39	Última parte 6.ª prestação	16-07-2007	60.000,00
40	7.ª prestação	31-08-2007	120.000,00
41	8.ª prestação	26-09-2007	120.000,00
46	9.ª prestação	19-12-2007	120.000,00
47	10.ª prestação	19-12-2007	120.000,00
Total CP 2007			1.200.000,00
70	CP 1/2008 CMF	29-02-2008	200.000,00
188	CP 2/2008 CMF	29-08-2008	200.000,00
189	CP 3/2008 CMF	29-08-2008	200.000,00
190	CP 4/2008 CMF	29-08-2008	200.000,00
191	CP 5/2008 CMF	29-08-2008	200.000,00
192	CP 6/2008 CMF	29-08-2008	200.000,00
193	CP 7/2008 CMF	29-08-2008	200.000,00
194	CP 8/2008 CMF	29-08-2008	200.000,00
195	CP 9/2008 CMF	17-09-2008	200.000,00
extr. banc.	Entrega de valores	07-11-2008	200.000,00
218	CP 10/2008 CMF	21-11-2008	200.000,00
224	CP 11/2008 CMF	02-12-2008	300.000,00
Total CP 2008			2.500.000,00
273	1.ª prestação CP 2009	27-01-2009	200.000,00
274	2.ª prestação CP 2009	27-01-2009	200.000,00
275	3.ª prestação CP 2009	27-01-2009	200.000,00
285	4.ª prestação CP 2009	02-03-2009	200.000,00
304	Contrato programa CMF	30-06-2009	550.164,63
extr. banc.	Entrega de valores	29/12/2009	142.644,64
Total CP 2009			1.492.809,27
Valor global CP			5.900.969,27



VII – Relação de Contratos/Protocolos/Acordos celebrados pela *Funchal 500 Anos, EEM*

Entidade	Tipo Documento	Âmbito / Actividade	Valor S/ IVA	Valor C/ IVA	Data Documento	Procedimento Adoptado	Base Legal
Alexandre Duarte Pinto Soares Sousa Fernandes	Protocolo	Concepção e Produção Espectáculo de Dança "Ao Som do Hip-Hop 2008"	13.043,48	15.000,00	11-04-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Art fo Sound, Lda	Contrato	Direitos e Organização do Concerto "Mariza"	74.500,00	85.675,00	23-04-2008	Ajuste Directo	Art.º 86.º - DL 197/99
Assoc. Amigos GCEA	Protocolo	Direitos Programa de Espectáculos e Concertos - Ano 2008	55.000,00	55.000,00	21-04-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Assoc. Canoagem da Madeira	Protocolo	Direitos e Organização da "V Regata de Canoas Tradicionais da Madeira - 2008"	23.400,00	23.400,00	15-07-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Assoc. Coisa Feita	Concurso Consulta Prévia	Direitos Concepção e produção espectáculo "Cortejo Histórico do Funchal 2008"	48.800,00	48.800,00	18-08-2008	Consulta prévia	Art.º 81.º - DL 197/99
Assoc. Cultural Encontros da Eira	Protocolo	Direitos concepção e produção Concerto "Quinteto Souza Winds"	2.000,00	2.000,00	07-07-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Assoc. Cultural Penta	Protocolo	Direitos concepção e produção Projecto Musical "Veredas da Atlântida"	10.000,00	10.000,00	19-03-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Assoc. Jet-ski e Motonáutica da Madeira	Protocolo	Direitos realização Grande Prémio Jet-Ski - Cidade do Funchal" - Edições 2006, 2007, 2008	37.500,00	37.500,00	12-04-2006	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Assoc. Náutica da Madeira	Protocolo	Direitos realização "Regata Internacional Canárias - Madeira 2008"	20.000,00	20.000,00	17-03-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Assoc. Regional de Vela da Madeira	Protocolo	Direitos realização Campeonato Funchal 500 Anos - Match Racing J22	28.590,00	28.590,00	-	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Assoc. Vão Livre da Madeira	Protocolo	Direitos concepção e produção Festival Aéreo Parapente "Funchal 500 Anos"	17.500,00	17.500,00	05-08-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
B2 Atelier de Design, Lda	Concurso Consulta Prévia	Concepção de colecção de Livros " <i>Funchal 500 Anos</i> "	900€ p livros <200 páginas e 1.300€ p livros >200 páginas	48.510,00	07-04-2008	Consulta	Art.º 81.º - DL 197/99

Entidade	Tipo Documento	Âmbito / Actividade	Valor S/ IVA	Valor C/ IVA	Data Documento	Procedimento Adoptado	Base Legal
Bruno Fernandes Gouveia	Protocolo	Direitos realização Projecto "Expedição Brasil 2008"	4.000,00	4.000,00	23-07-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Centro Treino Mar	Protocolo	Apoio Patrocínio Atleta de Vela para os Jogos Olímpicos de Pequim 2008	32.500,00	32.500,00	06-06-2006	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Centro Treino Mar	Protocolo	Direitos realização "XVII Volta à Madeira em Canoa"	20.000,00	20.000,00	07-08-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Clube Automóveis Clássicos da Madeira	Deliberação Adjudicação	Concepção e Produção de "XX Volta à Madeira - Classic Rally" 2007	17.391,30	20.000,00	06-06-2007	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Clube Automóveis Clássicos da Madeira	Deliberação Adjudicação	Concepção e Produção de "XXI Volta à Madeira - Classic Rally" 2008	56.521,74	65.000,00	29-04-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Clube de BTT da RAM	Deliberação Adjudicação	Direitos realização "III Brisa Down Town" 2008	24.782,61	28.500,00	17-08-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Controlmedia	Comissão Adjudicação Directa	Promoção e Publicidade "Regata Transat 6,50"	17.391,30	20.000,00	20-09-2006	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Controlmedia	Adjudicação Directa	Direitos realização Exposição Fotografia "World Press Photo" 2007	13.043,48	15.000,00	03-05-2007	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Cooperativa de Cinema	Deliberação Adjudicação	Direitos realização "III Festival de Cinema do Funchal" 2007	26.086,96	30.000,00	06-06-2007	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Cooperativa de Cinema	Deliberação Adjudicação	Direitos realização "IV Festival de Cinema do Funchal" 2008	52.173,91	60.000,00	20-02-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Creative World, Lda	Concurso Consulta Prévia	Fornecimento de Bandeiras e Mastros	55.500,00	63.825,00	04-12-2007	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	Art.º 80.º - DL 197/99
Culturproject, Lda	Contrato	Concepção, Execução e Acompanhamento Espectáculo "Histórias do Palácio"	123.800,00	148.560,00	22-07-2008	Ajuste Directo	Art.º 86.º - DL 197/99
Data Ambiente, Lda	Protocolo	Direitos concepção e produção Filme Documentário "Naturalistas de Vulto"	8.771,93	10.000,00	07-07-2008	Ajuste Directo	Art.º 86.º - DL 197/99
Deltasom	Concurso Consulta Prévia	Aluguer Equipamento Laser e Sistema de Iluminação - Noite Fim de Ano 2007	19.890,00	22.873,50	27-12-2007	Consulta prévia	Art.º 81.º - DL 197/99
10 Dez EIN	Convite	Serviço de Monitorização e Clipping de Notícias "Funchal 500 Anos"	37.400,00	42.636,00	-	Ajuste Directo	Art.º 20.º - DL 18/2008



Entidade	Tipo Documento	Âmbito / Actividade	Valor S/ IVA	Valor C/ IVA	Data Documento	Procedimento Adoptado	Base Legal
Discantus, Lda	Deliberação Adjudicação	Direitos realização "Funchal Jazz Fest" 2007	155.000,00	178.250,00	17-04-2007	Ajuste Directo	Art.º 86.º - DL 197/99
Duarte Miguel Sousa Costa	Aditamento Contrato	Serviços Administrativos - 2009	3.000,00	3.420,00	31-01-2009	Consulta prévia	Art.º 20.º - DL 18/2008
Ecim, SA	Concurso Consulta Prévia Acordo	Serviços Contabilidade	3.575,00	4.111,25	01-04-2006	Consulta prévia	Art.º 81.º - DL 197/99
Edicarte, Lda	Protocolo	Direitos concepção e produção Filme Documentário "Aeroporto da Madeira - A História de um Sonho"	30.000,00	34.500,00	10-07-2006	Ajuste Directo	Art.º 86.º - DL 197/99
Edicarte, Lda	Protocolo	Direitos concepção e produção Documentário (Série 16 Episódios) "Saudades da Terra"	25.000,00	28.750,00	09-11-2006	Ajuste Directo	Art.º 86.º - DL 197/99
Edicarte, Lda	Protocolo	Direitos concepção e produção Documentário (Série 12 Episódios) "Plantas com História"	20.000,00	23.000,00	21-03-2007	Ajuste Directo	Art.º 86.º - DL 197/99
Edicarte, Lda	Protocolo	Direitos concepção e produção Filme Documentário "Transportes Terrestres"	20.000,00	23.000,00	21-03-2007	Ajuste Directo	Art.º 86.º - DL 197/99
Edicarte, Lda	Contrato	Concepção, Execução e Gestão Actividades comemorativas	70.000,00	80.500,00	05-06-2007	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	Art.º 80.º - DL 197/99
Edicarte, Lda	Contrato	Concepção, Execução e Gestão Actividades comemorativas	210.000,00	240.240,00	03-03-2008	Ajuste Directo	Art.º 86.º - DL 197/99
Edicarte, Lda	Aditamento Contrato	Concepção, Execução e Gestão Actividades comemorativas	70.000,00	79.800,00	05-01-2009	Ajuste Directo	Art.º 20.º - DL 18/2008
Estalagem da Encumeada	Facturas diversas	Serviços de restauração	43.104,35	43.104,35	-	Ajuste Directo	Art.º 20.º - DL 18/2008
Fátima Pereira e Carlos Duarte, SROC	Contrato	Prestação Serviços de Revisão Legal de Contas	2.631,58	3.000,00	14-09-2006	Consulta prévia	Art.º 81.º - DL 197/99
Feirexpo	Facturas diversas	-	64.013,99	64.013,99	-	-	-
Fundação Madeira Classic	Protocolo	Direitos Programa de Espectáculos e Concertos - Ano 2008	65.000,00	65.000,00	02-11-2007	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social

Entidade	Tipo Documento	Âmbito / Actividade	Valor S/ IVA	Valor C/ IVA	Data Documento	Procedimento Adoptado	Base Legal
Gonçalo Nuno Freitas Santos	Aditamento Contrato	Prestação Serviços Administrativos - 2009	7.166,68	8.170,02	05-01-2009	Ajuste Directo	Art.º 20.º - DL 18/2008
Gustavo e Andreia, Lda	Consulta	Serviço de agenciamento Deslocações Aéreas artistas "Alma de Coimbra"	14.015,00	14.015,00	2008	Consulta	Art.º 20.º - DL 18/2008
Iate Clube Quinta Lorde	Protocolo	Direitos realização Regata "Les Illes du Soleil"	10.000,00	10.000,00	15-07-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Iate Clube Quinta Lorde	Protocolo	Direitos realização Regata "Transquadra 2008"	20.000,00	20.000,00	15-07-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Iate Clube Quinta Lorde	Protocolo	Direitos realização Regata "Transat Des Passionés"	10.000,00	10.000,00	15-07-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Iate Clube Quinta Lorde	Protocolo	Direitos realização Campeonato Nacional "Match Racing"	10.000,00	10.000,00	15-07-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
IMAR - Instituto do Mar	Deliberação Adjudicação	XV Simpósio Ibérico de Estudos de Biologia Marinha	25.000,00	30.000,00	11-04-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
JC Decaux	Contrato	Prestação Serviços de Publicidade "Funchal 500 Anos" no Aeroporto da Madeira - Ano 2007	17.100,00	20.691,00	31-05-2006	Ajuste Directo	Lei n.º 58/98
JC Decaux	Contrato	Prestação Serviços de Publicidade "Funchal 500 Anos" no Aeroporto da Madeira - Ano 2008	17.100,00	20.605,50	31-05-2006	Ajuste Directo	Lei n.º 58/98
João Pestana	Protocolo	Direitos de realização "Exposição Fotografia João Pestana"	7.500,00	7.500,00	22-07-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Jornal da Madeira	Facturas diversas	-	31.946,70	31.946,70	-	-	-
José Manuel Melim Mendes	Deliberação Adjudicação	Aquisição obra "Memórias do Funchal"	25.725,00	26.754,00	13-02-2008	Ajuste Directo	Art.º 86.º - DL 197/99
Key News	Contrato	Prestação Serviços de Publicidade "PARIS MATCH" - Suplemento Portugal	39.000,00	39.000,00	28-07-2006	Ajuste Directo	Lei n.º 58/98
Lusosfera Construções, Lda	Concurso Consulta Prévia	Aluguer, Montagem, Desmontagem e Manutenção de Letreiros - Festas do Final do Ano 2007	48.119,00	55.336,85	19-12-2007	Consulta	Art.º 81.º - DL 197/99
Mais Dicas Design	Facturas diversas	-	62.678,03	62.678,03	-	-	-



Entidade	Tipo Documento	Âmbito / Actividade	Valor S/ IVA	Valor C/ IVA	Data Documento	Procedimento Adoptado	Base Legal
Maria João Duarte Cabral de Sousa Carrusca	Aditamento Contrato	Serviços Administrativos - 2009	3.000,00	3.420,00	31-01-2009	Ajuste Directo	Art.º 20.º - DL 18/2008
Maria Luísa Correia Gouveia	Aditamento Contrato	Serviços Administrativos - 2009	4.333,32	4.939,98	05-01-2009	Ajuste Directo	Art.º 20.º - DL 18/2008
Palco Madeira	Concurso Consulta Prévia	Aluguer, Montagem, Desmontagem e Manutenção de Tendas e mobiliário, imagem, iluminação e som - Festa do Livro 2008	48.841,50	55.679,31	07-04-2008	Consulta	Art.º 81.º - DL 197/99
Palco Madeira	Concurso Consulta Prévia	Aluguer, Montagem, Desmontagem e Manutenção de Tendas e mobiliário, imagem, iluminação e som - Tall Ships Regatta 2008	56.200,00	64.068,00	13-08-2008	Consulta	Art.º 20 DL 18/2008
Palco Madeira	Concurso Consulta Prévia	Aluguer, Montagem, Desmontagem e Manutenção de equipamento de apoio (água, iluminação, som) - Regata Transquadra 2008	23.197,00	26.444,58	02-05-2008	Consulta	Art.º 81.º - DL 197/99
Palco Madeira	Concurso Consulta Prévia	Aluguer, Montagem, Desmontagem e Manutenção de equipamento de apoio (água, iluminação, som) - Regata Canárias-Madeira 2008	22.773,50	25.961,79	28-05-2008	Consulta	Art.º 81.º - DL 197/99
Palco Madeira	Concurso Consulta Prévia	Aluguer, Montagem, Desmontagem e Manutenção de equipamento de apoio (água, iluminação, som) - Regata Oceânica de Lagos 2008	10.620,75	12.107,66	07-05-2008	Consulta	Art.º 81.º - DL 197/99
Pirotecnia Minhota	Concurso Consulta Prévia	Concepção e produção de Espectáculo Pirotécnico - Dia da Cidade do Funchal	40.000,00	45.600,00	18-07-2008	Consulta	Art.º 81.º - DL 197/99
Porta 33 - Associação Quebracostas	Contrato	Direitos Programa de Exposições "Porta 33 - 2008"	12.500,00	12.500,00	13-02-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Rainho e Neves	Concurso Consulta Prévia	Impressão, acabamento e entrega de livros para "Colecção Funchal 500 Anos" - 2007	49.879,79	52.373,78	30-10-2007	Consulta	Art.º 81.º - DL 197/99
Rainho e Neves	Concurso Consulta Prévia	Impressão, acabamento e entrega de livros para restante "Colecção Funchal 500 Anos" - 2008	Miolo = 117,5 € (caderno 16 pags) + Capa = 569€	Miolo = 141 € (caderno 16 pags) + Capa = 682,80€	18-11-2008	Consulta	Art.º 81.º - DL 197/99
Rumavideo	Convite	Concepção e Produção "Madeira em HD"	57.000,00	64.980,00	15-09-2008	Ajuste Directo	Art.º 20.º - DL 18/2008
Tall Ships International, LTD	Contrato	Direitos de realização de "Funchal 500 Tall Ships Regatta 2008"	110.000,00	110.000,00	17-02-2006	Ajuste Directo	Lei n.º 58/98
Solução, Lda	Consulta	Serviço de Catering - Jantar para 1.400 pessoas - Tall Ships Regatta 2008	28.000,00	30.240,00	26-09-2008	Consulta	Art.º 81.º - DL 197/99

Entidade	Tipo Documento	Âmbito / Actividade	Valor S/ IVA	Valor C/ IVA	Data Documento	Procedimento Adoptado	Base Legal
Som ao Vivo, Lda	Facturas diversas	-	23.802,00	23.802,00	-	-	-
Turismo de Portugal, EP	Contrato	Receita Incentivo para realização da "Funchal 500 Tall Ships Regatta 2008"	100.000,00	100.000,00	31-07-2008	Candidatura ao "Turismo de Portugal,EP"	-
Waidhofen Chamber Orchestra	Protocolo	Direitos do Concerto Clássico "Waidhofen"	10.000,00	10.000,00	30-01-2007	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social
Webrand, Lda	Protocolo	Direitos de realização de Exposição "Leonardo Da Vinci"	40.000,00	40.000,00	26-08-2008	Ajuste Directo	Estatutos - de acordo com objecto social



VIII – Alegações

À UAT III
Maff
11.05.19

SRMTC 19-5*11 ENT.CORR. 1380

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro
Secção da Madeira do Tribunal de Contas

T.C.
Após o respectivo
registo, entregou
à Dr.ª Aurélia ou
à Dr.ª Ricardina.
V. Ref.:
Assunto:
17-05-2011

UAT III / Proc. n.º 14/10 – Aud/FS
Auditoria à empresa “Funchal 500 Anos, E.E.M” – 2006 a 2009 / Exercício
do contraditório

Exmo. Senhor Conselheiro,

Na sequência da notificação do Relato da auditoria referida em epígrafe, nos termos e para os efeitos previstos no art. 13.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, vem o signatário, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador Único da empresa “Funchal 500 Anos”, formular os seguintes comentários:

1. Tendo em conta que desempenha igualmente funções de Vereador da Câmara Municipal do Funchal, bem como que o Município foi oportunamente notificado na qualidade de interessado, o signatário entende que não se deve pronunciar sobre as questões de índole essencialmente jurídica e/ou política relativas à criação, objecto e actividade da empresa auditada, restringindo o âmbito da sua pronúncia às infracções financeiras cuja prática/responsabilidade lhe é imputada.
2. No entanto, para o futuro, o signatário não deixará de ponderar e considerar as Doutas Recomendações e conclusões formuladas por esse Venerando Tribunal relativamente a estas matérias, designadamente, sempre que esteja em causa o exercício de funções de gestão pública.
3. No que diz respeito às matérias relativas a infracções financeiras, e salvo o devido respeito, que é muito, entende-se que existem alguns factos que parecem não transparecer devidamente no Relato notificado, bem como factos adicionais relevantes, que nos permitimos trazer à vossa atenção, designadamente com o objectivo de esclarecer cabalmente a eventual responsabilidade do signatário.

Designadamente:

a) **No que diz respeito ao pagamento indevido relativo a viagens e alojamentos do Comissário Executivo**

Cumpre referir que o signatário, tendo sido alertado para o facto através do Relato da Auditoria, confirmou que, por manifesto lapso, as quantias em causa foram, de facto, indevidamente abonadas à empresa EDICARTE.

Aliás, o lapso que originou o pagamento da factura nº 2008.02035 de 06.09.2008, no valor de € 376,63, já havia sido detectado antes mesmo da realização da Auditoria, pelo que em **Fevereiro de 2009**, a Funchal 500 Anos facturou tal valor à EDICARTE, que, por sua vez, procedeu ao respectivo pagamento.

Ou seja, na data do Relato a quantia de € 376,63 já havia sido voluntariamente reposta/regularizada pela EDICARTE, sendo certo que o signatário desconhecia, por completo, a subsistência de quaisquer outras irregularidades.

No entanto, na sequência da notificação do Relato, foi solicitada à EDICARTE a imediata regularização do valor remanescente, tendo já sido cobrada a quantia adicional de € 1.210,26, que a mesma já se prontificou a repor, com a maior brevidade possível, o valor ainda em falta nesta data.

De igual forma, assim que o último pagamento seja efectuado, serão imediatamente computados os respectivos **juros de mora** devidos (cfr. n.º 6 do art. 59.º da Lei 98/97), que a EDICARTE também já assumiu pagar, pelo que o signatário se compromete, desde já, a remeter a esse Venerando Tribunal os documentos comprovativos de todos os pagamentos ainda em falta, assim que realizados.

Ainda assim, cumpre esclarecer que duas das despesas em causa (designadamente as relativas à Factura nº 2008.00036, de 09.01.2008 e à Factura nº 2008.00852, de 29.02.2008, ambas no valor de € 237,63), referem-se a viagens realizadas após o termo prazo de vigência do contrato de 2007, e antes da celebração do contrato de 2008, ou seja, num período durante o qual a EDICARTE assegurou, **sem qualquer remuneração adicional**, a continuidade e concretização





dos serviços prestados ao abrigo do primeiro contrato (de 2007), e que, face ao exponencial acréscimo do volume de trabalho, não puderam ser integralmente executados até ao termo do prazo contratualmente fixado.

Tal não significa – ressalve-se – que tais quantias fossem/sejam efectivamente devidas à EDICARTE, mas, tão só e apenas, que, salvo melhor opinião, o respectivo pagamento nunca poderia configurar uma violação do contrato de 2008 – tal como referido no Relato –, mas sim e antes do contrato de 2007.

Seja como for, reitera-se que os pagamentos em causa – autorizados na “voragem” da aprovação de “milhares” de despesas relacionadas com as comemorações – foram efectuados por lapso, e sem qualquer intenção ou consciência de assim lesar a Funchal 500 anos, ou beneficiar a EDICARTE, entidade que, tanto quanto nos foi transmitido, também não se terá apercebido dos lapsos em causa.

Por outro lado, e sendo certo que as verbas em causa já se encontram integralmente repostas (ou em vias de o ser), tais factos não poderão deixar de merecer devida ponderação por parte desse Venerando Tribunal, designadamente para efeitos de extinção e/ou relevação da responsabilidade do signatário, nos termos e ao abrigo do art. n.º 2 do art. 64.º e do art. 63.º da Lei n.º 98/87.

- b) **Por sua vez, nos termos do Relato, o signatário, enquanto Presidente do Conselho de Administração e Administrador único da empresa auditada, está indiciado, conjuntamente com as 2 outras Administradoras que compunham tal Conselho, da prática de uma infracção financeira, consistente na alegada violação do art. 12.º, n.º 2 do RJSEL, bem como do n.º 2 do art. 3.º e dos arts. 16.º e 80.º do DL n.º 197/99, e sancionada nos termos do alínea b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, ou seja, com multa no montante mínimo de 15 UC e máximo de 150 UC.**

Designadamente, é imputada aos visados a responsabilidade pela preterição de procedimento concursal aquando da adjudicação e contratação de serviços à empresa EDICARTE, designadamente no que diz respeito aos contratos celebrados com esta em 2007 e 2008.

3

Para além do mais, é-lhes igualmente imputado o fraccionamento ilegal do total da despesa relativa aos vários serviços prestados pela Empresa EDICARTE, com o objectivo de assim contornar a exigência legal de recurso a um procedimento de Concurso Público Internacional.

Ora, neste particular cumpre, desde logo, referir que, **aquando da adjudicação e celebração do contrato de 2007**, os membros do Conselho de Administração da empresa "Funchal 500 Anos", **desconheciam**, por completo, que seria necessário contratar a prestação de serviços idênticos e/ou adicionais durante o ano de 2008, quer fosse à EDICARTE, quer fosse a qualquer outra entidade.

Com efeito, tal necessidade decorreu apenas e tão só da **imprevisível e exponencial** multiplicação do número de eventos associados às comemorações, bem como da manifesta **inexistência** de recursos humanos camarários dotados da disponibilidade e da experiência indispensáveis ao desempenho de tão exigentes e especializadas tarefas.

Aliás, se no âmbito das duas adjudicações em causa tivesse existido uma qualquer tentativa, ou intenção, de fraccionamento artificial e ilícito do montante global da despesa, os Administradores da empresa "Funchal 500 Anos" também teriam fraccionado o contrato celebrado em 2008, reduzindo o(s) respectivo(s) preço(s) para montante(s) inferior(es) a € 200.000,00, assim furtando a adjudicação do mesmo – pelo menos, aparentemente – às consequências da aplicação do disposto no art. 191.º n.º 1 alínea a) do DL 197/99.

Não o fizeram, desde logo porque **sempre procuraram exercer as suas funções no estrito cumprimento da lei**, nunca tendo sido sua intenção fraccionar qualquer despesa, além de que, conforme adiante melhor se dirá, estavam firmemente convictos que, apesar do valor do contrato de 2008 ser superior ao limiar de aplicação das Directivas Comunitárias, o **recurso ao ajuste de directo se encontrava legal e legitimamente enquadrado**.

Aliás, neste particular, cumpre referir que, apesar das duas Administradoras também terem aprovado a adjudicação do contrato de 2008, o ora signatário (que foi, aliás, o



único interveniente na decisão de aprovação da respectiva minuta e na celebração do contrato), assume integralmente a responsabilidade eventualmente decorrente de tal decisão.

Com efeito, foi o mesmo quem apresentou, fundamentou e defendeu tal proposta de decisão junto das suas colegas de Conselho de Administração, sendo certo que estas, face aos argumentos invocados, se limitaram a concordar com o teor da mesma.

No entanto, importa esclarecer que o ora signatário, bem como as duas Administradoras, **não sendo juristas**, se limitaram a confiar nos fundamentos constantes da justificação elaborada por uma prestigiada Sociedade de Advogados, e que, tendo sido tomada por boa, foi devidamente ponderada e acolhida por todos os membros do Conselho de Administração da empresa "Funchal 500 Anos".

Tal fundamentação consta, aliás, da decisão do signatário – e só dele – que confirmou a adjudicação do contrato e aprovou a respectiva minuta (cujo teor e conteúdo julgamos ser do conhecimento desse Tribunal, mas que tomamos a liberdade de anexar), e na qual é devidamente enquadrado/justificado – de forma que julgamos ser legítima – o ajuste directo na previsão da alínea d) do n.º 1 do art. 86.º do DL 197/99.

Designadamente, na convicção do ora signatário, a empresa EDICARTE, fruto da execução do contrato de 2007, do seu currículo profissional e da possibilidade de assim assegurar a continuidade e coerência dos serviços que pela mesma já haviam sido anteriormente prestados, era, de facto, a **única entidade** que se encontrava habilitada a assegurar a cabal e atempada execução do contrato de 2008.

Desta forma, e ainda que esse Tribunal, no seu Douto juízo, conclua pela improcedência da fundamentação daquela decisão, bem como pela existência objectiva de uma qualquer irregularidade – o que, reiteramos, estamos convictos não ter acontecido –, permitimo-nos concluir/afirmar que a mesma foi praticada sem que o ora signatário tivesse tido qualquer conhecimento e/ou consciência da ilicitude da mesma.

Por outro lado, cumpre referir que não existiu, por parte desse Venerando Tribunal, qualquer prévia recomendação relativamente aos procedimentos adoptados, sendo certo que o ora signatário nunca antes havia sido censurado pela prática de qualquer alegada infracção financeira.

Assim sendo, caso se considere que existiu alguma irregularidade, requer-se, desde já, que, nos termos do art. 65.º, n.º 8 da Lei 98/97, esse Venerando Tribunal releve a responsabilidade do ora signatário, sem prejuízo de, se assim o entender, emanar alguma Recomendação, a qual será integralmente acatada.

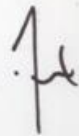
c) Finalmente, e no que diz respeito ao aditamento contratual celebrado com a EDICARTE

Cumprido, desde logo, referir que, no ano de 2009, a actividade da empresa Funchal 500 anos visou, quase exclusivamente, o encerramento das contas relativas aos eventos organizados em 2007 e 2008 e a liquidação da empresa, não tendo, em bom rigor, sido desenvolvidas quaisquer actividades directamente relacionadas com a organização e concretização, propriamente ditas, de eventos comemorativos.

Obviamente, e salvo melhor opinião, tais actividades não poderiam ter sido executadas no decurso das comemorações, nem antes da integral conclusão de todos os eventos que as compuseram, pelo que não foram incluídas no objecto do contrato de 2008, nem tal foi, sequer, ponderado ou "exigido" à EDICARTE.

Por outro lado, importa também salientar que, ao contrário do que parece depreender-se do Relato, não existiu, da parte da EDICARTE, qualquer mora ou incumprimento parcial do contrato celebrado em 2008, cujo âmbito/objecto material se esgotou aquando da realização do último evento comemorativo, ou seja, em 31 de Dezembro de 2008, sem que tenham ficado por prestar ou executar quaisquer serviços contratuais.

Aliás, cumpre realçar que, tendo em conta a distinta natureza dos serviços prestados ao abrigo do aditamento, bem como o menor grau de





envolvimento/comprometimento da EDICARTE na prestação dos mesmos, o valor/preço mensal desses serviços foi **substancialmente inferior** ao decorrente do contrato de 2008 (€ 17.500,00 contra € 21.000,00).

Desta forma, e salvo melhor opinião, a prestação dos serviços adicionais de assessoria à liquidação da Funchal 500 anos, não só **não se encontrava incluída no objecto do contrato celebrado em 2008** (nem sequer tendo sido antecipado, na data da celebração do mesmo, que a sua prestação pela EDICARTE alguma vez se viesse a tornar necessária, ou recomendável), como **não se tornou necessária em virtude de qualquer conduta ou incumprimento contratual** da EDICARTE.

Com efeito, foi a necessidade de se proceder, ainda para mais de forma – inusitadamente – célere à liquidação da Funchal 500 Anos, aliada à inexistência de recursos humanos camarários disponíveis para a execução de tais tarefas administrativas, que aconselhou/determinou a manutenção da assessoria da EDICARTE, entidade que, como é bom de ver, e fruto das funções desempenhadas, detinha conhecimento privilegiado a toda a informação e documentação relacionada com a actividade da Funchal 500 anos.

Aliás, estamos firmemente convictos que – na falta de recurso aos serviços adicionais da EDICARTE – a liquidação da Funchal 500 anos, à imagem do que constitui tradição/prática no sector empresarial público, ter-se-ia arrastado “durante” anos a fio, com os consequentes custos adicionais (e totalmente improdutos) para o Município do Funchal.

Ou seja, muito embora se possa questionar – dentro de determinados parâmetros ou pressupostos – o montante (que, no entanto, se afigura perfeitamente justo/razoável) da despesa adicional assim incorrida, a verdade é que a empresa auditada e o seu accionista único, **sempre teriam de alguma forma dispendido ou suportado custos com tais actividades**, o que significa que, objectivamente, **não** existiu qualquer lesão ou empobrecimento do erário público.

Em suma:

Salvo o devido respeito por opinião diversa, os serviços em causa não se encontravam previstos no contrato de 2008 correspondendo, portanto, a serviços (temporalmente e materialmente) adicionais e de natureza distinta dos contratados, não se nos afigura correcto/legítimo afirmar que a celebração do aditamento visou apenas (ou em parte) cobrir a execução da parcela dos serviços anteriormente contratados e que se encontrariam por concluir, bem como que não tenha existido qualquer efectiva contraprestação de serviços.

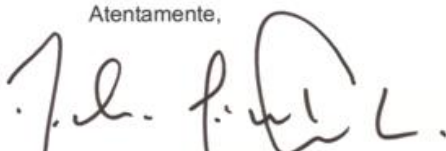
Tendo em conta que os serviços adicionais em causa foram efectivamente prestados pela EDICARTE, com o conseqüente "desaparecimento" dos respectivos encargos, nem que seja a título de afectação de recursos humanos, da esfera da Funchal 500 anos, ou do Município, não parece existir qualquer efectiva, ou relevante, lesão patrimonial.

Desta forma, e ainda que se entenda que, do ponto de vista jurídico, tal despesa não tem, efectivamente, cabimento, sempre se dirá que o signatário não teve qualquer percepção/consciência desse facto, pelo que se requer a esse Venerando Tribunal que seja devidamente ponderada a **relevação da eventual responsabilidade** do mesmo, designadamente nos termos e ao abrigo do n.º 2 do art. 64.º da Lei 98/97.

No demais, cumpre-me transmitir a V. Exa. que o signatário se encontra disponível para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais tidos por convenientes ou necessários, bem como para acolher e implementar as superiores Recomendações que esse Tribunal – no seu Douto juízo – entenda formular, assim colaborando quer para a descoberta da verdade, quer para a correcção e prevenção de quaisquer eventuais irregularidades, que nunca mais se repetirão no futuro.

Com os meus melhores cumprimentos,

Atentamente,



Pedro Bettencourt Calado



JP



500
FUNCHAL
Uma Paiz para o Mundo

Rua de Santa Maria n.º 170
9000-291, Funchal
Madeira, Portugal
Tel: +351 291 212930
Fax: +351 291 220576
Email: funchal500anos@cm-funchal.pt

JP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR COM
EDICARTE – EDIÇÃO E COMÉRCIO DE ARTE, LDA.**

Considerando que,

1. A cidade do Funchal, na Região Autónoma da Madeira, comemorará, em Agosto de 2008, o quinto centenário da sua instituição como cidade pela coroa Portuguesa, a primeira a ser instituída nos vastos domínios dos Descobrimentos;
2. A Câmara Municipal do Funchal pretende transformar a comemoração dos 500 anos da elevação a cidade do Funchal num projecto mobilizador, subjacente ao qual estará a regra da exigência de qualidade em tudo o que se projectar, designadamente na definição dos conteúdos, e de rigor e método na realização das actividades;
3. Os objectivos inerentes às comemorações são, por um lado, a divulgação e celebração, junto da população regional, de toda a da Região Autónoma da Madeira e, por outro lado, dar visibilidade externa à cidade, e através dela à Região, atraindo a atenção para as suas potencialidades culturais e económicas e contribuindo, dessa forma, para uma maior valia na competitividade externa a que é sujeita;
4. Para o efeito, a Câmara Municipal do Funchal pretende desenvolver um plano comemorativo que obedece a uma estratégia integradora de actividades, procurando economizar meios, inventariar e mobilizar os recursos existentes, e descobrir e incentivar outros, sempre colhendo, na coordenação dos projectos e dos protagonistas, as sinergias potenciadoras para tornar eficazes, úteis e visíveis todas as acções desenvolvidas;





500
FUNCHAL
Uma Paiz para o Mundo

Rua de Santa Maria n.º 170
9060-291, Funchal
Madeira Portugal
Tel: +351 291 212630
Fax: +351 291 229576
Email: funchal500anos@cm-funchal.pt

cm-funchal500anos

AH

5. Este evento constitui um investimento muito significativo da Câmara Municipal do Funchal na execução da sua política cultural, não só no que se refere aos montantes financeiros envolvidos na realização das diferentes actividades, mas também no que concerne à dimensão e diversidade dos conteúdos comemorativos - que abrangem áreas tão diversificadas como o estudo e defesa patrimonial, produção artística, intervenção social, prática desportiva e acção comunicacional -, à natureza e complexidade dos trabalhos associados à sua concretização, atendendo ainda ao alcance público do programa comemorativo e à diversidade de intervenientes;
6. Foi constituída a empresa Funchal 500 Anos – Empresa Municipal Promotora das Comemorações dos 500 Anos da Cidade do Funchal, E.E.M. ("Funchal 500 Anos, E.E.M."), que tem por objecto social «*O planeamento, promoção e realização de todas as acções que integram o evento "Quinhentos anos da cidade do Funchal", ou as que com ele se relacionam*», para efeitos de promoção de uma execução e implementação deste empreendimento decisivo para a dinamização da actividade económica da cidade do Funchal e da própria Região Autónoma da Madeira;
7. Associando características de inovação nos conceitos e formatos comemorativos, as comemorações dos 500 anos do Funchal visam possibilitar à população residente na Região a utilização de um programa diversificado de iniciativas para a ocupação dos seus tempos livres e fruição cultural e, simultaneamente, promover o emprego e a fixação da sua população;
8. Adicionalmente, pretende-se proceder a uma consolidação, qualificação e diversificação da oferta turística, assumindo-se assim este evento como modo, tempo e espaço atractivos para os turistas que a visitam, deste modo canalizando directamente fluxos de visitantes;





500
FUNCHAL
Uma Festa para o Mundo

Rua de Santa Maria n.º 170
9060-291, Funchal
Madeira, Portugal
Tel: +351 291 212830
Fax: +351 291 229576
Email: funchal500anos@cm-funchal.pt

9. As comemorações dos 500 anos do Funchal consubstanciam-se num projecto polivalente composto por exposições, espectáculos, concertos, edições, provas desportivas, actividades de índole social privilegiando públicos diferenciados, ocupando espaços públicos articuladamente que, se por um lado promovem o conhecimento de aspectos relevantes da história e da etnologia da cidade e da Região Autónoma da Madeira, por outro lado potenciam metodologias de trabalho integradoras transformando-se num pólo determinante da estratégia global do desenvolvimento regional.

Considerando ainda que,

10. Se afigura fundamental contratar um prestador de serviços que assegure a coordenação estruturada e eficiente de todas as componentes determinantes da realização das comemorações do quinto centenário da cidade do Funchal, sendo especialmente relevante um apoio decisivo no domínio da concepção, execução e gestão do programa comemorativo;
11. A prestação de serviços que a Funchal 500 Anos, E.E.M. pretende contratar engloba, em concreto, as seguintes actividades:
- Elaborar e prosseguir a estratégia e a metodologia comemorativas na apresentação do "Programa Geral das Comemorações", a submeter à aprovação da Funchal 500 Anos, E.E.M.;
 - Acompanhar e supervisionar, em nome da Funchal 500 Anos, E.E.M., os trabalhos que envolvem todas as actividades comemorativas;
 - Coordenar o pessoal destacado pela Câmara Municipal do Funchal para as comemorações e elaborar propostas de contratação de profissionais ou empresas julgados necessários para a boa execução das actividades comemorativas;



**500
FUNCHAL**
Uma Parte para o Mundo

Rua de Santa Maria n.º 170
9060-291, Funchal
Madeira Portugal
Tel: +351 291 212830
Fax: +351 291 228576
Email: funchal500anos@cm-funchal.pt

www.funchal500anos.pt

As

- d) Coordenar os procedimentos contratuais necessários à adjudicação, por parte da Funchal 500 Anos, E.E.M., dos diferentes serviços, bens e empreitadas necessárias para a realização das comemorações, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Acompanhar e dirigir o desenvolvimento dos guiões das exposições, edições, actividades e restantes conteúdos das comemorações;
- f) Proceder, em nome da Funchal 500 Anos, E.E.M., à coordenação e fiscalização dos trabalhos contratados com a aquisição e funcionamento dos conteúdos comemorativos;
- g) Supervisionar a selecção, formação e convite dos recursos humanos necessários para o bom funcionamento das actividades das comemorações;
- h) Definir uma política de imagem institucional das comemorações para apresentação e sujeição a aprovação pela Funchal 500 Anos, E.E.M.;
- i) Supervisionar a definição, design, realização dos materiais de merchandising considerados necessários para a sustentação da actividade das comemorações, para posterior apresentação e sujeição a aprovação pela Funchal 500 Anos, E.E.M.;
- j) Definir e coordenar um plano de promoção das comemorações, para apresentação e posterior sujeição a aprovação pela Funchal 500 Anos, E.E.M.;
- k) Dar execução às determinações da Funchal 500 Anos, E.E.M., no que concerne ao funcionamento das actividades comemorativas, após aprovação, pela Funchal 500 Anos, E.E.M., dos orçamentos propostos;
- l) Propor à Funchal 500 Anos, E.E.M., a realização de protocolos com instituições e empresas por forma a possibilitar o melhor aproveitamento dos meios disponíveis para a maior participação popular e envolvimento institucional, nomeadamente o estabelecimento de contrapartidas publicitárias ou outras a estabelecer para o fornecimento de bens e serviços;
- m) Manter em funcionamento um secretariado complementar com instalações no Funchal e em Lisboa que possa assegurar o bom funcionamento das actividades;
- n) Assegurar a assessoria necessária de acordo com propostas e orçamentos apresentados





JP



500
FUNCHAL
Uma Porta para o Mundo

Rua de Santa Maria n.º 170
9060-291, Funchal
Madeira Portugal
Tel: +351 291 212830
Fax: +351 291 229576
Email: funchal500anos@cm-funchal.pt

JP

à Funchal 500 Anos, E.E.M., e por esta aprovados;

- o) Propor à Funchal 500 Anos, E.E.M. a realização de todos os trabalhos, tarefas e pareceres que não estejam incluídos nesta relação e que sejam considerados necessários para o bom desenvolvimento das comemorações e proceder à sua realização de acordo com os orçamentos entretanto aprovados pela Funchal 500 Anos, E.E.M.

Considerando, por outro lado, que,

12. A empresa Edicarte – Edição e Comércio de Arte, Lda. (“Edicarte, Lda”), possui uma experiência amplamente demonstrada em eventos e realizações de elevada qualidade técnica e artística com repercussão regional, nacional e internacional - comprovada em documento anexo ao presente (Anexo 1);
13. A Edicarte, Lda. associa um conhecimento profundo e amplamente demonstrado da história e realidade da Região Autónoma da Madeira, condição crucial para a prestação dos serviços pretendidos face à manifesta prevalência das características sociais, patrimoniais e culturais da Região na definição do conceito e dos conteúdos incluídos e a incluir no evento das comemorações dos 500 anos do Funchal, conhecimento esse que já demonstrou plenamente em 2007, ao longo do qual desenvolveu um relevante e extraordinário trabalho na reorganização do processo comemorativo em apreço, no seu lançamento - unanimemente considerado com sucesso -, conseguindo aglutinar em torno do evento todas as instituições regionais - públicas e privadas - interessadas;
14. O sócio-gerente da Edicarte, Lda. é detentor de um vasto currículo na gestão de projectos com semelhanças óbvias com as actividades que se pretendem realizar no âmbito das comemorações em apreço - conforme decorre do seu curriculum vitae anexo ao presente





500
FUNCHAL
Uma Festa para o Mundo

Rua de Santa Maria n.º 170
9060-291, Funchal
Madeira Portugal
Tel: +351 291 212830
Fax: +351 291 229578
Email: funchal500anos@cm-funchal.pt

www.funchal500anos.pt

At

documento (Anexo 2) – das quais se destacam os cargos exercidos como Comissário-Geral Adjunto das Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, entre 1988 e 1997, como Director dos Pavilhões de Portugal em Sevilha e em Génova em 1992, e ainda as actividades desenvolvidas de concepção e gestão do Pavilhão da Região Autónoma da Madeira, na EXPO 98, de definição, de coordenação e gestão do lançamento dos Parque Temático da Madeira, Centro de Vulcanologia de S. Vicente e Centro de Ciência Viva de Porto Moniz, em 2004, sendo ainda conhecedor interessado da História da Madeira, como se demonstra, entre outros, através da realização e apresentação de filmes transmitidos pela RTP-Madeira, em 2006 e 2007;

15. A Edicarte, Lda, e particularmente o seu sócio-gerente acima referido, conferem à Câmara Municipal do Funchal, as garantias indispensáveis à execução cabal da integralidade dos serviços referidos no Parágrafo 11. supra, em consonância com os objectivos que se pretendem atingir com as comemorações dos 500 anos da cidade do Funchal e nos prazos muito apertados com que se desenvolve no ano de 2008;
16. Pelas razões expostas supra e pelas demonstrações vertidas nos anexos ao presente, a Edicarte, Lda. afigura-se a única empresa que está efectivamente em condições de executar o contrato em causa, encontrando-se cabalmente demonstrado que, in casu, se encontram reunidas as circunstâncias excepcionais que justificam o recurso ao ajuste directo;
17. Todos os factos acima expostos fundamentam o entendimento de que a Edicarte, Lda. é a única entidade com aptidão técnica e artística para executar os serviços em causa, assegurando a execução e implementação, com elevadas garantias de sucesso, do programa comemorativo dos 500 anos da cidade do Funchal nas datas previamente estabelecidas;
18. O enquadramento financeiro das comemorações dos 500 anos da cidade do Funchal

NIF: 511284804 / CAE: 74872



Câmara Municipal do Funchal



500
FUNCHAL
Das Terras para o Mundo

Rua de Santa Maria n.º 170
9060-291, Funchal
Madeira Portugal
Tel: +351 291 212630
Fax: +351 291 229576
Email: funchal500anos@cm-funchal.pt

impõem que a sua conclusão tenha lugar no final do mês de Dezembro de 2008, pelo que é urgente proceder à adjudicação da referida prestação de serviços;

19. A Edicarte, Lda. propõe-se prestar todos os serviços elencados no Parágrafo 11. supra, durante o ano de 2008, pelo preço global de € 210 000,00 (duzentos e dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor que se afigura adequado face à natureza e à dimensão dos serviços a prestar, bem como atendendo ao mapa justificativo do preço em anexo (Anexo 3);

Tendo presente todos os fundamentos acima expressos,

- i. Determino a adjudicação à empresa "Edicarte – Edição e Comércio de Arte, Lda." da prestação dos serviços de concepção, execução e gestão do programa comemorativo dos 500 anos da cidade do Funchal melhor concretizados supra, pelo valor global de € 210 000,00 (duzentos e dez mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a ser pago até ao dia 31 de Dezembro de 2008;
- ii. Aprovo a minuta do contrato de prestação de serviços junta em anexo e autorizo a celebração do mesmo, o qual consagra, com o devido rigor e detalhe, as obrigações contratuais a assumir por ambas as Partes.

O Presidente do Conselho de Administração,

(Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado)

